

*P.º 45  
P.º 63*  
*L.º 15 R.º a Jls. Tad. comp.º (1909). S.º 1*

*Ex. 13*

*(1)*

*Abril*

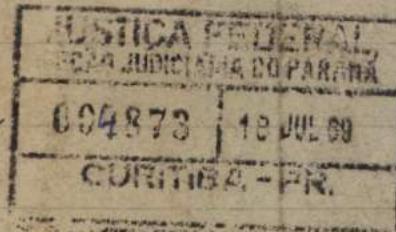
*Appellação crime*

*N.º 309*

*N.º 367*



*Paraná*



*D. ao Senº Ministro Amaro Cavalcanti:  
" " Sr. Ministro Epitácio Pessoa.*

*1908*

*Supremo Tribunal Federal.*

*Autor, crime de apeleração entre partes.*

*a justica federal . . .*

*Appº*

*João Loureiro da Silveira . . .*

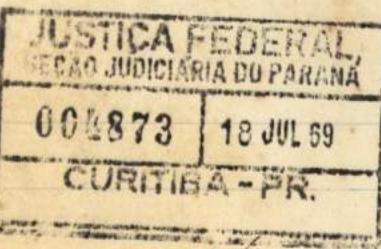
*Appº*

*Sigism. Rubin Evert Jrº*

*e altri vlos. adaptar*

*Fad. Pern. etc. & Faro*

*Q-34r*



Fls 1



1908-

Escreveu:

Ramalho

# TRASLADO DOS AUTOS CRIMÉS em que sá:

— H' Justica Federal, por seu Procurador  
— João Fonseca da Silveira

H.  
P.

## Outração

Os seis dias do presente de um mês contados,  
nesta Cidade de Curitiba em meu Cartório,  
autro o trazido que adianto de vê; do  
que faz este tempo. En. Ramalho

Curado o escrevi





Traslado dos  
autos crime  
em que é auto-  
ra a justica  
Federal e rio  
João Loureiro  
da Silva, o  
qual tem a  
autuaçāo se-  
guinte:

Mil novecentos e cinco - Ju-  
izo da Seccāo Federal do Estado  
do Paraná - Escrivāo Plaisant.  
Autos crime - O justica Fe-  
deral Dr. João Loureiro da  
Silveira e outro P. P. - au-  
tuacāo. Nos oito dias de  
Novembro de mil novecen-  
tos e cinco, nesta cidade de Co-  
rumbá, em meu cartorio au-  
tuo a denuncia com despacho  
e maia documentos juntos;  
do que faço este termo. Eu,  
Raúl Plaisant escrivāo que  
o escrevi. Excellentissímo Denz  
Senhor Doutor Juiz Substitu-  
to Federal. O Procurador da  
República na seccāo do Para-  
ná, usando das attribuições  
que lhe são conferidas pelo  
Decreto tres mil oitenta e  
quatro de cinco de Novem-  
bro de mil oitocentos noven-

noventa e oito artigo cento e sin-  
te e quatio Taité primeira e  
de acordo com a ordem da  
Directoria do Contentioso, offi-  
cio numero cento e deseseis, pun-  
to a denuncia perante Vossa  
Excellencia, a Joāo Loureiro  
da Silveira e Hermínio Klér  
do Canto, ambos brasilieros e  
ex funcionarios publicos da  
Delegacia Fiscal deste Estado pe-  
lo facto criminoso, que passa  
a relatar. Em meados do anno  
de mil novecentos descobriu-se  
na Delegacia Fiscal deste Es-  
tado, assaltadissimos desfal-  
ques que deram em resulta-  
do, depois de minuciosos exa-  
mes serem apontados como  
autores Francisco de Paula  
Ribeiro Vianna e os denun-  
ciados Joāo Loureiro da Sil-  
veira, Hermínio Klér do  
Canto e outros. Serviram-se os  
criminosos para realizar os  
seus intentos das cadeinetas  
da caixa econômica simul-  
tando entradas fictícias, para  
depois realizarem saques  
de numerario, defraudando  
por estes meios, a Vmā em  
quantia superior a quatro-  
centos contos de reis. Destacan-

Destacando a responsabilidade que cabe a cada um dos denunciados verifica-se, que o official Joaõ Lourenço da Silveira, que serviu na causa económica de dose de agosto de mil oitocentos noventa e sete a quinze de outubro de mil e novecentos, de parceria com Francisco de Paula Pereiro Diana e Joao Lourenço de Araujo, lesionou a Fazenda Nacional em quarenta e nove contos cento e setenta e oito mil setecentos e sete reis (49.178,704) por meios de cadernetas que falsificou. Do quadro organizado por empregados da Fazenda, se verifica que as cadernetas falsificadas têm os números, tres mil trezentos e cincuenta e dois, (3.352), cinco mil oitocentos e onze, (3811), tres mil cento e seis, (3106), tres mil duzentos e sinte e dois, (3222), tres mil cento sessenta e tres, (3163), seis mil oitocentos cincuenta e um, (6851), cinco mil duzentos e cinco, (5.205), seis mil oitocentos cincuenta e dois, (6852), tres mil cento vinte e cinco, (3125), e que as entra-

entradas realizadas importou  
na quantia de trezentos e  
cincocento e oito mil reis,  
(385'000), e os fictícios em qua-  
renta e nove contos, quinzen-  
tos e sessenta e três setecentos  
e sete reis havendo por tanto  
uma diferença de quarenta  
e nove contos cento e setenta  
e oito mil, setecentos e sete  
reis que foi retirada pelo  
denunciado depois de ter pre-  
parado o leilão para mais  
facilmente desfazê-lo a  
Urnas. O denunciado Henrique  
mio Almeida do Lanto de par-  
ticipa com os mesmos Francisco  
de Paula Ribeiro Viana e  
outros, que foi o último a  
figurar na comparsa do  
latrocínio, teve somente tem-  
po para falsificar duas ca-  
deretas conseguindo por  
meio delas esconder crimi-  
nosamente a quantia de  
nove contos oitocentos si-  
xenta e um mil e quatro-  
centos reis, (9.881.400). Do  
qual no organizado por  
empregados da Fazenda, se  
verifica que as caderetas  
falsificadas têm os nume-  
ros dois mil quatrocentos e

e noventa (2490) e tres mil  
 duzentos e dois (3202) e que  
 a entrada real de numerar-  
 nio foi de vinte e cinco  
 mil e oitocentos reis  
 (254800) e a ficticia de no-  
 vecentos noventa e sete  
 mil e duzentos reis, fa-  
 vendo portanto uma dif-  
 ferencia de nove contos, vi-  
 centos e oitenta e um  
 mil e quatrocentos reis  
 que foram embolsados pelo  
 denunciado Hermínio Klies  
 do Banto. Do exposto se veri-  
 fica que os denunciados  
 João Loureiro da Silveira  
 e Hermínio Klies do Banto,  
 assim procedendo commette-  
 ram o crime de peculato  
 capitulado no artigo duzen-  
 tos, díz, duzentos e vinte e Art.  
 um do nosso Código Pe-  
 nal, pelo que se oferece a pre-  
 sente denuncia e que se  
 espera sera' recebida. Nes-  
 tes termos requere-se que  
 os denunciados depois de  
 processados, sejam pronun-  
 ciados e afinal julgados co-  
 mo encussoz mas penas  
 do artigo duzentos e vinte  
 e um do Código Penal re-

221

requerendo-se a intimação  
dos mesmos caso estejam  
presentes e das testemunhas  
abaixo assinadas e bustas  
Corrida sete de Novembro  
de mil novecentos e cinco  
Tomaz S. Ceuilands Junior  
Procurador da Repúblia  
Rol das testemunhas. Pri-  
meira Plínio Pessoa, alijo  
Plínio Liberato-Pessoa. Se-  
gunda Antônio Alvimelle  
da Fontoura. Terceira Augusto  
Stresser. Quarta Olympio  
de Sá Sottomaior. Quinta  
Pedro Leite da Cunha elbat-  
tos. Sexta Alfredo de Oliveira  
na Vianna. Informantes  
Primeiro Antônio Herden-  
cio da Costa. Segundo Joa-  
quim José Pedrosa. Tho-  
maz S. Ceuilands Junior.  
Despacho - A. como segue.  
Prescrevo proceda as inti-  
mações na forma da lei  
e naque dia e hora para  
ter lugar a inquirição das  
testemunhas com scienza  
dos denunciados. Em sítio  
de Novembro de mil nove-  
centos e cinco. abrindo. Dll-  
gacia Fiscal do Theson-  
ro Federal no Estado do Pará.

Paraná - Goitaba onze de  
 Outubro de mil novecentos  
 e cinco. Illustíssimo Exellen-  
 tissimo Senhor. Em cumpri-  
 mento à Ordem da Directoria  
 do Contencioso do Tesouro Fe-  
 deral numero cento e deseseis  
 de vinte e três de Setembro  
 ultimo, juntó por cópia, apre-  
 sento à Vossa Excellencia os  
 inclusos papéis, afim de ser  
 iniciado processo crime con-  
 tra os officiais da Caixa Eco-  
 nómica deste Estado, Berni-  
 nio Hlier do Ganto e Joaquim  
 Loureiro da Silveira, por fal-  
 sificações de cadernetas da  
 mesma Caixa, verificadas por  
 occasião da tomada das contas  
 do ex Theoureiro Francisco de  
 Paula Ribeiro Viana conforme  
 me consta dos mesmos pa-  
 peis, que são os seguintes:

- Ordem, por cópia da Directoria  
 do Contencioso numero cento  
 e deseseis de vinte e três de  
 Setembro ultimo. - Exposição  
 em original, dos Escriptorários  
 da Caixa Económica que fo-  
 maram as contas. Despacho  
 desta Delegacia. - Demonstra-  
 ção da responsabilidade do ex  
 oficial Joaquim Loureiro da Sil.

Silveira. - Conta Corrente orga-  
nisada pelo Tribunal de  
Contas. Cópia do ofício desta  
Delegacia sobre prazo. Denominação  
da responsabilidade do  
ex-official Henrique Hlier  
do Canto. Conta Corrente orga-  
nisada pelo Tribunal de Con-  
tas. Cópia do ofício desta De-  
legacia sobre prazo. Saindo a  
Dossa Excellencia. Illustri-  
mo Excellentíssimo Senhor  
Doutor Thomas Scott e Pen-  
tlands Junior Diz.º no Procu-  
rador Seccional. Gaetano  
Alberto Chubay Delegado Fis-  
cal. Directoria do Conten-  
cioso do Tesouro Federal,  
Número cento e oitenta e  
três de Setembro de mil novecentos e cinco.  
Senhor Delegado Fiscal do  
Tesouro Federal no Estado  
do Paraná, Remetto-vos os  
inclusos papéis, afim de que,  
inscrita a dívida e remeti-  
da as respectivas certidões  
ao Procurador Fiscal para  
promover a cobrança executi-  
va dos mesmos, providências  
no sentido de serem os mesmos  
papéis enviados ao Procurador  
Seccional, no sentido de ser

ser iniciado o processo crime  
contra os indicados officiaes  
da Caixa Economico desse Es-  
tado, Henrique Alves do Can-  
to e Joao Loureiro da Selvei-  
ra. Sude e Fraternidade. O  
Director Carlos Augusto clay-  
lor (designado). Cumprase  
Em trinta - nove - nove centos  
e cinco. (designado) Lenvindo  
de Delegado. Olympio de Sa.  
Confere Alberto Bruno Guas-  
to Escritorario. IllustriSSi-  
mo Senhor Delegado Fiscal.  
Designados por Vossa Excel-  
lencia para tornarmos as  
contas dos responsaveis Tran-  
cisco de Paula Ribeiro Viana  
e Joao Loureiro de Araujo, du-  
rante o tempo em que ser-  
viram de Tesoureiros da  
Caixa Economico do Parana,  
e da verificacao que fizemos  
nos respectivos livros de en-  
tradas e nos de retiradas  
de depositos combinados com  
os de contas correntes, notamos  
mais as falsificacões que ora  
levamos ao conhecimento  
de Vossa Excelencia. Fizemos  
duas demonstrações que  
juntamos e onde consta  
o nome de cada possuidor de

de cadernetas e seus respectivos  
numeros, a importancia que  
realmente entin para a Caixa  
e aquella para que foi  
alterada. O official José Lou-  
reiro da Silveira que servio  
na Caixa de doze de Agosto  
de mil oitocentos noventa  
e sete a quinze de Outubro de  
mil e novecentos de for-  
ceira com acima referidos,  
lesou a Fazenda Estacinal em  
quarenta e nove centos, en-  
to setenta e oito mil sete-  
centos e sete reis (49.178,707)  
por meio de cadernetas que  
falsificaram. (?) O official  
Hermínio Alves do Canto  
que foi o ultimo a figurar  
na com, digo, figura na com-  
parceira do latrocínio, tec-  
samente tempo para falsi-  
ficar duas cadernetas con-  
seguindo por meio delas  
levantar criminosamente a  
quantia de nove centos vi-  
tacentos oitenta e um  
mil e quatrocentos reis  
(9.881,400). O total das im-  
portâncias subtraídas por  
estes dois ultimos Lendões  
monta a cinquenta e nove  
centos, sessenta mil cento

cento e sete reis (59.060\$107).

Julgando termos-nos desem-  
penhado, a contento a com-  
missão de que fomos por  
Vossa Excellencia incumbidos,  
darnos a por terminada.

Baixa Económica annexa a  
Delegacia Fiscal em Leri-  
tiba vinte de Setembro de  
mil novecentos e sete. Os  
escritorios e autos e obi-  
bielli Fontoura Pêncio Pessoa.

Procedendo-se a tomada de  
contas do ex Tesoureiro da  
Baixa Económica desse Estado  
verificou-se que os Officiais  
da mesma Baixa, José Lou-  
reiro da Silveira e Henrique  
Hlier do Canto, falsificaram  
cadernetas lesando por esse  
meio a Fazenda Nacional  
na quantia de cincuenta  
e nove contos sessenta mil  
cento e sete reis (59.060\$107),  
sendo o primeiro na importan-  
cia de quarenta e nove contos  
cento e setenta e oito mil  
setecentos e sete (49.178\$707)  
e o segundo na de nove con-  
tos oitocentos setenta e  
um mil e quatrocentos  
reis (9.881\$400) conforme se  
vê do presente relatório e

e demonstrações juntas. Submetto a ilustrada apreciação do Excellentíssimo Senhor Doutor Presidente do Tribunal de Contas este processo para o julgamento definitivo. Delegacia Fiscal do Paraná em vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quatro. Gaetano Alberto Mendes. Delegado Fiscal. Responsabilidade do ex oficial da Baixa Econômica do Paraná, João Soureiro da Silveira pelas cédulas que falsificou.

Nome	Números das cédulas	Entrada real	Imp. que foi utilizada e recebida	Diferença
Gabriel M. Braga e Silva	3.352	40.000	3.632.300	3.572.300
Martim Bosska	5.811	~ ~	6.805.660	6.803.660
Mathias Graff	3.104	~ ~	5.516.800	5.516.800
Giomar Ramina	3.222	325.000	5.450.300	5.125.300
Suni Lafermi	3.163	~ ~	5.462.300	5.462.300
Joaquim Antônio Cardoso	4.851	~ ~	7.648.400	7.648.400
Manoel Ricardo de Oliveira	5.265	~ ~	5.743.688	5.743.688
João A. de Almeida	4.852	~ ~	3.984.259	3.984.259
Eufásio Rios	3.125	~ ~	5.326.600	5.326.600
		382.000	49.563.140	49.184.404

Delegacia Fiscal em Curitiba, vinte e seis de agosto de mil nove

novecentos e quatro. Os escripturários Plínio Liberato Pessoa e Antônio Albielle da Fontoura. O ex-official da Caixa Econômica do Paraná, João Lourenço da Silveira, em c/c com a Fazenda Federal, pelas operações realizadas na mesma Caixa, no período de doze de agosto de mil e novecentos noventa e sete a quinze de fevereiro de mil e novecentos, em que serviu na dita repartição. Deve - Importância das alterações fraudulentas feitas em diversas cadernetas e c/c, de parceria e connivença com o ex-tesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Viana, pela qual se débita o ex-official João Lourenço da Silveira, afim de ser levada a sua responsabilidade quarenta e nove contos cento setenta e seis mil setecentos e sete reis. Responsabilidade do ex-official João Lourenço da Silveira; Retiradas clandestinas por meio de falsificações em cadernetas e c/c, praticadas pelo dito oficial, de parceria e connivença com

com o ex-tesoureiro Francisco  
de Paula Ribeiro Viana con-  
fere a demonstração pinta.  
quarenta e nove centos e cem  
e setenta e oito mil setecen-  
tos e sete reis. Terceira Sub-  
diretoria do Tribunal de  
Contas vinte e sete de abril  
de mil novecentos e cinco.  
Arthur Tavares Vargas, segun-  
do escrivário. **Cópia**  
1º doze Delegacia Fiscal  
do Tesouro Federal no Es-  
tado do Paraná. Correia  
nove de Junho de mil nove-  
centos e cinco. Illustíssimo Ex-  
cellentíssimo Senhor - Confir-  
mando meu telegramma de  
hoje, cabeme comunicar a  
Nossa Excelência sob nume-  
ros cento e dois, cento e tres, cen-  
to e quatro, cento e cinco de  
quatro do mez proximo passa-  
do os responsáveis Francisco  
de Paula Ribeiro Viana, J<sup>r</sup>  
Sousa e de Oliveira, J<sup>r</sup>as  
Sousa da Silveira e Hernan-  
dro Alvaro do Lago nad apre-  
sentaram nesta Delegacia  
com relações aos seus alcum-  
es allegações algumas e nesses  
documentos a bem dos seus  
direitos. Transmittle a Vos.

Nossa Excellencia um numero  
do Journal official em que  
seja publicados os respectivos  
editais. Tendo a Nossa Excellencia  
Illustrissimo Excellentissimo Senhor  
Augusto Q Viveiros de Castro, Di-  
gno Director do Tribunal de Con-  
tas. (Assignado) Caetano Alberto  
Chambloz Delegado Fiscal. Esta co-  
pia é extraida do original que  
se acha juntar ao processo numero  
dois mil trezentos trinta e nove  
referente ao ex-Mecanico Fran-  
cisco de Paula Ribeiro Viana.  
Contra. Salles Louna. Respons-  
abilidade do ex-official da  
Baixa Económica do Parana,  
Hermínio Hlier do Panto, per  
duas caderetas que falsificou.

Nomes	Numeros das Caderetas	Entrada real	Imp. q. que foi alterada recebida	Diferença
Carolina Lucia M. da Costa	2.490 - 4 - 8	5.191/100	5.191/100	
Roberto Pinheiro	3.202 25/800	4.116/100	4.690/300	
	25/800	9.907/200	9.881/400	

Delegacia Fiscal em Curitiba, vinte  
e seis de agosto de mil nove-  
centos e quatro. Os escriváneos  
Pleinio Literato Pessoa, Antônio  
Chibiele da Fontoura, Ao Senhor  
Vargas. Em vinte e quatro - em

um-novecentos e cinco. Vinte e  
sex official da Baixa Econo-  
mica do Pará. Henrini  
Hlier do Banto em c/c com a  
Fazenda Federal, pelas ope-  
rações realizadas na mesma  
Baixa, no tempo em que ser-  
vira na dita repartição. Deve  
Importância de alterações  
fraudulentas feitas em ca-  
dernetas e cc/c/c, pela qual  
debita o ex official Henri-  
nio Hlier do Banto, afim de  
ser levada a sua responsabi-  
lidade, nove centos oitocentos  
sítenta e um mil e qua-  
trocêntos reis. Haver Respons-  
abilidade do ex official  
Henrini Hlier do Banto;  
Retiradas clandestinas  
por meio de falsificações  
em cadernetas e cc/c/c, fra-  
ticasadas pelo dito ex offi-  
cial, de parceria e coniv-  
eniente com o ex Thesourie-  
ro Francisco de Paula Ri-  
beiro Vianna, conf. a  
demonstração juntó nove  
centos oitocentos sítenta e  
um mil e quatrocêntos  
reis. Terciera Subdiretoria  
do Tribunal de Contas, vinte  
e sete de outubro de mil

mil novecentos e cinco. Arthur Fries Vargas segundo escriturário. Copia número doze Delegacia Fiscal do Poder Federal no Estado do Paraná. Corrida nove de Junho de mil novecentos e cinco - Illustíssimo Excelentíssimo Senhor. Confirmando meu telegramma de hoje e abe-me comunicar a Vossa Excelência que tendo terminado o prazo que foi marcado de acordo com as ordens de Vossa Excelência sole numero cento e dois, cento e tres, cento e quatro e cento e cinco de quatro de mez proximo passado, os responsáveis Francisco de Paula Ribeiro Viana, Joaquim Lourenço da Cunha, Joaquim Lourenço da Silveira e Bernardo Klier do Banto, não apresentaram neste Delegacia, com relação aos seus alcances, allegações alguma e nem documentos a bordo dos seus direitos. Transmitem a Vossa Excelência um numero do Jornal oficial em que vieram publicados os respectivos editais. Sendo a

a Dossa Excellencia Illustissi-  
mo Excellentissimo Senhor che-  
gusto O Pinheiro de Castro,  
Digno Director do Tribunal  
de Contas (assignado) Saetano  
Alberto Obando Delegado Fis-  
cal. Esta copia é extraída  
do original que se alha  
junta ao processo numero  
dais trezentos cincuenta e  
nove, referente ao ex Minis-  
tros Francisco de Paula Ri-  
beiro Viana. Contra Salles  
Linha. Certifico ter sido  
requisitado da Delegacia  
Fiscal o comparecimento  
das testemunhas que fa-  
zem parte d' aquella Repar-  
ticipar para deporem neste  
processo amanhã, ao meio  
dia, tem como intimação o acus-  
ado Jus Loureiro da Sil-  
veira para se vir processo,  
deixando de intimar o acus-  
ado Thernimis Alvaro do ba-  
to por achá-lo em lugar  
inerto; do que deve haver  
certidão doze de Janeiro de  
mil novecentos e cinco. O Es-  
crivão Paul Plaisant  
certo de qualificação  
dos treze dias de Janeiro de  
mil novecentos e cinco, mes-

nesta cidade de Curitiba, na sala das audiências do Juiz Federal, onde presente se achava o Doutor José Alves de Souza Pinto, Juiz Substituto, corrigs escrivão de seu cargo, ali compareceu o acusado intimado e o Juiz lhe fez as seguintes perguntas:  
Qual é seu nome? Respondeu clamar-se Joaquim Lourenço da Silveira. Que idade tem? De trinta e nove anos de idade. Qual a sua profissão, naturalidade e residência? Respondeu ser negociante, natural do Estado de São Paulo e residente em Curitiba - Sabe ler e escrever, ainda mais foi perguntado; pelos que mandou o Juiz lavrar este auto que assinou com o qualificado; de que faz este auto. Eu, Raoul Pleasant escrivão o escrevi. (Assignados) José Alves de Souza Pinto - Joaquim Lourenço da Silveira.

**ASSINADA** - Os treze dias de Janeiro de mil novecentos e seis, neste cidade de Curitiba, na sala das audiências do Juiz Federal, onde presente se achava

achava o Doutor José Alves de Souza Pinto, Juiz Substituto, comigo escrivão do seu cargo; ali compareceram o Doutor Luiz Xavier Sobrinho Procurador Seccional interino, o acusado Joaquim Loureiro da Silveira, procedeu-se a inquirição das testemunhas abaixo e revelia do acusado Henrício Alves do Santo, do que faz este termo. Eu Raul Plaisant escrivão escrevi:

### Primeira Testemunha

Olympio de Sá Lotto-maior de cincuenta e seis annos de idade casado, natural do Paraná empregado publico, residente em Curitiba-cto custumes disse nada. Testemunha que prometteu dizer a verdade. Sendo inquirido sobre os factos articulados na denuncia de folhas duas disse: que sahe do facto narrado na denuncia por ouvir dizer; que tambem por ter visto publicado no "Diaris Official" a decisão do Tribunal de contas sobre transadas de contas em que declarava responsaveis os denunciados; quanto aos

aos meios empregados pelos  
 denunciados só poderá sa-  
 ber aquelles que foram en-  
 carregados do exame das  
 contas. Dada a palavra ao  
 Dr. Procurador nada por  
 elle foi requerido - Dada a  
 palavra ao acusado Lou-  
 reiro por elle foi requerido:  
 Si sabia ter elle servido por  
 algum tempo de tesoureiro  
 da Caixa Económica? Res-  
 pondem que nad. Si sabe  
 que por esse mesmo tempo,  
 digo, mesmo facto ja foi o  
 denunciado despronuncia-  
 do neste Juiz e confirmado  
 pelo Supremo Tribunal Fe-  
 deral? Responderam que sabe.  
 Nada mais disse nem lhe  
 foi perguntado; pelo que  
 deve ser feito este depoi-  
 mento que lido e aedido  
 conforme a testemunha  
 assigna com o Juiz e partes.  
 Eu Raul Plaisant escrevi,  
 e escrevi. (assignados) José  
 Alves de Souza Pinto - Glym-  
 pis de Sa' Tottomacor - Luiz  
 Xavier Sobrinho - Joaquim Lou-  
 reiro da Silveira. Certifico  
 ter intimado a testemunha  
 supra, para comunicar a es-

este Juizo quaisquer meidan-  
ça de residência, dentro do  
prazo de um anno, do que  
deu fé. Sorocaba, trize de Ja-  
neiro de mil novecentos e seis  
O Escrivão Paul Plaisant.  
**CERTIFICO**, que sendo apre-  
sentado pelo reo presente a  
excepção de incompetência  
ratiōne māteriæ, por escrito,  
foi rejeitada pelo Doutor  
Juiz e mandado que se  
proseguisse nos termos ul-  
tiores do sumário, ter-  
ia feira, desse os esclarecimen-  
tos meios dia, do que deu fé.  
Sorocaba, trize de Janeiro de  
mil novecentos e seis. O  
Escrivão Paul Plaisant.  
**ASSENTADA** - Ctos dese-  
seis dias de Janeiro de mil  
novecentos e seis, nesta ci-  
dade de Sorocaba, na sala  
das audiências do Juizo Fe-  
deral, onde presente se acha-  
va o Doutor José Estrela de  
Souza Pinto, Juiz Substituto,  
comigo escrivão do seu cargo,  
ali compareceram o Doutor  
Idomaz S. Penlands Junior,  
Procurador Seccional que  
reassumiu o exercicio do  
seu cargo, e as testemunhas

testemunhas abaixo; do que  
faco este termo. Eu, Raul  
Pleasant escriva e escrevi.  
**Segunda Testemunha**  
Plínio Liberato Pessoa, de  
veinte e nove anos de  
idade natural de Santa  
Catharina, empregado publi-  
co, residente em Paritiha-atos  
costumes disse nada. Promet-  
teu dizer a verdade. Sendo  
inquerido sobre a denuncia  
de folhas, disse: que, de vista  
nada sabe, quanto a realizacao  
do factô; que, pelos documentos  
existentes na Delegacia, os  
quaes lhe foram dados para  
examinar, consta a existen-  
cia dos desfalques a que se  
refere a denuncia, e que por  
isso foi que teve conhecimen-  
to do crime refiado; disse  
mais que por elle quem o  
garriso e quadro das caixa-  
netas falsificadas pelos  
denunciados conforme se  
refere a denuncia e que isso  
foi feito no exame que  
sobre as ditas caixanetas  
executou verificando as fal-  
sificacôes existentes que  
estão de acordo com o  
relatorio do outas Delegados

Delegado Fiscal Doutor Joao Lindolfo Camara. Disse que do exame procedido se verifica haver os denunciados feito rasgagens nas cadernetas alterando os valores das entradas, mesmo fazendo nos livros "Conta Corrente" e segundas vias; disse mais, que nesse tempo os denunciados exerciam o emprego de officiais de escrifa da Caixa Economica. Dada a palavra ao Doutor Procurador Seccional, nada requerem. Dada a palavra ao accusado Joao Loureiro, por elle foram feitas as seguintes perguntas a testemunha:  
Li sah ter tido elle accusado, sob sua guarda ou administração ou a de outrem sob quem elle exerceisse fiscalisações em rasas do seu officio, dinheiro documentos e objectos pertencentes a Pagenda publica? Respondem que ignora, porque a organização da Caixa Economica d' aquelle tempo era muito diferente da de hoje; que sabe, como acima disse; pelo que deu-se por findo, digo, acima.

acima disse terem sido os  
 denunciados, officiaes de  
 escripta por haver lido nos  
 documentos que lhe foram  
 entregues para exame. Nada  
 mais disse; pelo que deu-se  
 por feito este depoimento  
 que lido e achado conforme  
 a testemunha assinara com o  
 Juiz e partes. Eu Raul Plaisant,  
 escrivão, o escrevi. (as-  
 signados) José Alves de  
 Sousa Pinto. Ótavio Libe-  
 rato Pessoa. Thomas S. Ken-  
 nards Junior Procurador  
 Seccional - João Louzeiro  
 da Silveira. Clássifico  
 ter intimado a testemunha  
 supra para comunicar  
 ao Juiz qualque mudanca  
 de residencia, dentro do fra-  
 co de um anno, do que  
 don fi - Baritiba, desseis  
 de Janeiro de mil nou-  
 centos e seis. O Escrivão  
 Raul Plaisant. Testemunha - Augus-  
 to Stessur, de tinta e qua-  
 tro annos de idade, casa-  
 do natural do Paraná, em-  
 pregado publico residente  
 em Baritiba - os custumes  
 disse nada. Prometter di-

dizer a verdade - Tendo enqui-  
rido sobre os factos articula-  
dos na denuncia, disse: que  
ja sao passados tanto an-  
nos que muito poucos se  
recorda dos factos articu-  
lados na denuncia, mas  
que ainda se lembraria de  
que a commissão encarre-  
gada do exame das cada-  
netas falsificadas achou  
raspagens e sinalaes evide-  
ncias de falsificação; que, os  
denunciados exerciam nes-  
sa occasião as funções de  
officiais de escrifa da Fai-  
xa Económica. Disse mais  
que nad sabe o meio por  
que os denunciados conse-  
guiram falsificar as ca-  
dernetas - Dada a palavra  
ao Dr. Procurador Sec-  
cional, nada regenerou - Da-  
da a palavra ao acusado  
João Loureiro, por elle  
foi requerido a seguinte  
pergunta: Li saber ter o  
denunciado sob sua guia-  
da ou administracão ou  
de outrem sob quem exer-  
cesse fiscalisação em razão  
do seu officio, dinheiro, do-  
cumentos ou objectos per-

pertencentes a Fazenda da  
 Pública? Respondeu que  
 não devia ter em virtude de  
 das obrigações do seu car-  
 go de simples escrivário  
 e que os dinheiros e  
 mais valores da Fazenda  
 Pública deviam estar sob  
 a guarda do respectivo the-  
 soureiro Antônio Pereira  
 da Silva. Nada mais disse,  
 pelo que deu-se por feito  
 este depoimento que lido  
 e achaado conforme a tes-  
 temunha assinada com o  
 Juiz e partes. Eu, Raul  
 Plaisant escrivão escrevi.  
 (Assignados) José Esteves de  
 Souza Pinto - Augusto Lins  
 - Tomaz S. Cebulanda  
 Junior - João Lourenço da  
 Silva - Certificado ter  
 intimado a testemunha  
 supra para no caso de  
 mudar-se de residência  
 comunicar ao Juiz, den-  
 tro do prazo de um anno;  
 do que don Feijó Góis  
 seis de Janeiro de mil  
 novecentos e seis. O Escri-  
 vão Raul Plaisant.  
 Juntada - aos vinte  
 e tres de Abril de mil no-

novecentos e seis, juntó a  
petição em frente; do que  
faço este termo. Eu Raul  
Plaisant escrivado i' escrevi.  
**Peticão** - Excelentíssimo  
Senhor Doutor Juiz Fede-  
ral Substituto. Diz o Pro-  
curador da República, nos  
autos crimes em que são  
P. R. Henrini Felis do  
Canto e Juaç Lourenço da  
Silveira, que residindo as  
testemunhas Pedro Seite  
da Gunda et alios, em  
albato Grosso e estando  
Mibielli da Fontoura em  
Porto Alegre nem requerer  
a Vossa Exceléncia o digre-  
mandar expedir cartas  
precatórias afim de serem  
os mesmos inquiridos,  
segundo os termos da  
denúncia pelo que pede  
Desenvolvimento. Coritiba vinte  
e tres de outubro de mil  
novecentos e seis. Tomaz  
S. Tenório Junior Pro-  
curador da República.  
Como requer. Coritiba vinte  
e tres de outubro de mil  
novecentos e seis. Souza  
Pinto. Clártifico ter ex-  
pedido precatórias para

para o Estado Grosso e Porto  
Alegre, para o fim reque-  
rido; do que deve ser feita Go-  
ritiba trinta de abril de  
mil novecentos e seis.

O Escrivão R. Plaisant.  
**Juntalda** - os trinta  
dias de abril do anno su-  
pra juntou os certificados  
enfrente; do que faz este  
termo. Eu, Raul Plai-  
sant escrivão, o escrevi.

**Certificado** numero  
mil novecentos e setenta  
e tres. De um officio que  
se remette para o Correio  
de Croyahá ao Senhor Don-  
tor Juiz Substituto Fede-  
ral que dará aviso de recy-  
car deste objecto. Correio  
de C. trinta de abril de  
mil novecentos e seis. A Roda

**Gilia** - Segunda via - Re-  
mette-se para o Estado Grosso,  
ao Juiz Substituto, uma pre-  
catoria para inquirição de  
Pedro Leite da Cunha ofat-  
tos. Goritiba, trinta - quatro  
- novecentos e seis. O Es-  
crivão R. Plaisant. A. Rocha  
**Certificado** numero mil  
novecentos e setenta e quatro.  
De um officio que se remette

remette para o Conselho do Rio  
Grande do Sul ao Senhor Don-  
tor Juiz Federal Substituto  
que daria assiso de recepção des-  
te objecto. Conselho de L. - Tinta  
de cabil de mil novecentos  
e seis. A. Roca. **G**uia  
Segunda via. Remette-se  
para Porto Alegre ao Juiz  
Substituto Federal uma  
precatória para inquirição de  
Antônio Cebecielli da Fon-  
toura. Consulta - Tinta - qua-  
tro - novecentos e seis. O  
Escrivão R. Pleasant. A Ro-  
da. **J**untada - aos vinte  
quatro dias de novembro  
de mil novecentos e seis,  
junto as precatórias empen-  
te, do que faz este termo.  
O Raul Pleasant escrivão  
escrevi. Juizo Federal do  
Estado de Mato Grosso - mil  
novecentos e seis. Carta de  
inquirição. O Juiz Su-  
bituto Seccional do Esta-  
do do Paraná Depõe. O Juiz  
Substituto Seccional deste  
Estado de Mato Grosso Depõe:  
O Escrivão Silva Pereira.  
**A**utualção astuno do  
nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Cristo de mil nove-

novecentos e seis aos vinte e cinco dias do m<sup>ês</sup> de Novembro, n<sup>a</sup>sta Cidade de Curitiba, em meu cartório autuou a carta precatória para inquirição de testamentos que adiante se segue; do que para constar fiz este termo. Eu Joaquim Olímpio da Silva Pereira escrivão escrevi -

Juízo Federal do Paraná  
Carta precatória ao Juiz Substituto da Secc<sup>ão</sup> Federal em Olímpio Gross n<sup>a</sup>o dirigida pelo Juiz imparcial, a requerimento do Doutor Procurador da República na Secc<sup>ão</sup> do Estado do Paraná, para o fim abaixo declarado. O Doutor Juiz Substituto da Secc<sup>ão</sup> Federal do Estado de Olímpio Gross. O Doutor José Alves de Souza Pinto Juiz Substituto do Paraná; etc. Faz saber a Dn<sup>a</sup> Excellencia que acendo-se ali residindo a cidadão Pedro Leite da Cunha Olímpio testemunha no processo crime contra Francisco de Paula Ribeiro Viana requereu o Doutor Procurador Seccional neste Es-

Estejo a expedicão de uma  
carta precatória para o fim  
de ser a mesma testemunha  
abi inquirida. Pelo que man-  
dei expedir esta, que, logo  
que lhe seja entregue, indo  
por mim assignada a  
mandeis cumprir, inquirin-  
do-se a mencionada testemu-  
nha sobre os factos allega-  
dos na denuncia abajo  
transcripta. Assim proce-  
dendo Vossa Excellencia fa-  
rá servico a Justica e a min-  
miser. **Denuncia.** O Pro-  
curador da Republica, na  
Seccão do Paranaí, usando das  
atribuições que lhe são con-  
fidadas pelo Decreto tres mil  
oitenta e quatro de cinco  
de Novembro de mil oito  
centos noventa e oito, ar-  
tigo cento sinto e quinze  
Parte primeira e de acordo  
com a ordem da Directoria  
do contencioso officio nu-  
mero cento e desescis, feito  
a denuncia, nem novamente  
denunciari perante Vossa  
Excellencia a Joa Lourenço  
da Silveira e Germano  
Silva do Ganto, ambos bra-  
zileiros e exfuncionarios ju-

publicos da Delegacia Fiscal  
 deste Estado, pelo facto cri-  
 minoso que passa a relatar:  
 Em meados do anno de mil  
 e novecentos descobriu-se na  
 Delegacia Fiscal deste Esta-  
 do assaltadissimos desfogues  
 que deixam em resultado, de-  
 pois de minuciosos exames  
 serem apontados como autores  
 Francisco de Paula Ribeiro  
 Viana e os denunciados José  
 Loureiro da Silveira, Hernan-  
 dro Flier de Ganto e outros.  
 Serviram-se os criminosos, pa-  
 ra realizar os seus intentos, das  
 cadernetas da caixa economi-  
 ca simulando entradas ficti-  
 cias, para depois realizarem  
 retiradas de numerario des-  
 fraudando por estes meios,  
 a União em quantia superior  
 a quatrocentos contos de reis.  
 Destacando a responsabili-  
 dade que cabe a cada um  
 dos denunciados verifica-se  
 que o official José Loureiro  
 da Silveira, que serviu na  
 caixa economica de doze de  
 Agosto de mil setecentos e  
 noventa e sete a quinze de  
 Outubro de mil e novecentos,  
 de parceria com Francisco de

de Paula Ribeiro Diana e  
João Lourenço de Araujo, lesse  
a Fazenda Estacial em qua-  
renta e nove contos, cento e  
setenta e seis mil setecentos  
e sete reis, por meio de ca-  
dernetas que falsificou. Do  
quadro organizado por em-  
pregados da Fazenda se ve-  
rifica que as cadernetas fal-  
sificadas tem os números:  
tres mil trezentos e cincuenta  
e dois (3352), - cinco mil, si-  
centos e onze (5811), - tres mil  
cento e seis (3106), - tres mil  
duzentos e vinte e dois (3222),  
- tres mil cento e sessenta e  
tres (3163), - tres mil setecentos  
cincuenta e um (3851), - cinco  
mil duzentos e cinco (5205),  
- seis mil setecentos cinquan-  
ta e dois (6852), - tres mil  
duzentos e cinco (3, dijo, tres  
mil cento e vinte e cinco  
(3125) - e que as entradas  
realizadas importou na  
quantia de trezentos e vi-  
lenta e cinco mil reis  
(3851), e as faltas em  
quarenta e nove contos  
quinhentos e sessenta e  
tres setecentos e sete reis,  
davendo portanto uma dif-

diferença de quarenta e  
 nove contos cento e setenta  
 e oito mil setecentos e sete  
 reis, que foi retiada pelo  
 denunciado, depois de ter  
 preparado o teuoro para  
 mais facilmente desfran-  
 der a liberdade (dois juntas). O  
 denunciado Heimino Alvi-  
 do Ganto de parceria com os  
 mesmos Francisco de Pa-  
 la Ribeiro Diana e outros,  
 que foi o ultimo a figurar  
 na comparcera do latroci-  
 nio, teve somente tempo  
 para falsificar duas cader-  
 netas conseguindo por meio  
 delas levantar criminosamen-  
 te a quantia de nove con-  
 tos oitocentos e oitenta  
 e um mil e quatrocentos  
 reis. Do quadro organiza-  
 do por empregados da Fa-  
 zenda se verifica que as  
 caderinetas falsificadas  
 tem os numeros dois mil  
 quatrocentos e noventa  
 (2490) e tres mil duzentos  
 e dris (3202) e que a entida-  
 da real de numerario foi  
 de vinte e cinco mil e os-  
 tocentos reis e a ficticia  
 de nove contos, digo, de no-

novecentos e sete mil e duzentos reis, havendo portanto uma diferença de nove centos, oitocentos e oitenta e um mil e quatrocentos reis, que foram embolsados pelos denunciados Herminio Klier do Canto. Do ex-  
posto se verifica que os denunciados Jrdn Loureiro da Silveira e Herminio Klier do Canto, assim procedendo, cometiam o crime de pecu-  
lato capitulado no artigo duzentos e vinte e um do nosso Código Penal etc. Da-  
da a palavra djs, Dada e passada nesta cidade de Goiânia, capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e seis. En, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi - José Alves de Souza Pinto. At. Cum-  
pra-se, intimando o Escrivão a testemunha deprecada pa-  
ra depor no dia e hora desig-  
nada com ciência do Procu-  
rador Seccional. Guyaba vin-  
te e cinco de Setembro de mil  
novecentos e seis. Aristoteles  
Lento de Bivar. Data - E  
no mesmo dia, mey e anno

anno supra, em meu cartorio  
 foram-me entregues estes au-  
 tos, do que fiz este termo. Eu  
 Joaquim Alvaros da Silva  
 Pereira escrivão que o escrevi  
**Certifijo** ter notificado  
 o cidadão Pedro Leite da Ca-  
 nha batto para comparecer  
 amanhã vinte e nove do cor-  
 rente, ao meio dia, afim de  
 dar o seu depimento sobre  
 os factos constantes da  
 precatória recto, e bem as-  
 sim notificado mais o  
 cidadão Procurador da Re-  
 pública nesta Lecção, Doutor  
 Sebastião do Rego Barros Ju-  
 nior para comparecer no  
 dia hora e logar acima in-  
 dicados afim de assistar o  
 mesmo depimento; de mo-  
 do que todos bem sientes  
 ficaram do que dore fei-  
 Cuyabá vinte e oito de Se-  
 tembro de mil novecentos  
 e seis. Escrivão Joaquim  
 Alvaros da Silva Pereira. ASSIN-  
 TADA - Os vinte e nove  
 dias do mez de Setembro  
 de mil novecentos e seis  
 nesta Cidade de Cuyabá  
 e sala das audiências do  
 Juizo Seccional onde foi

foi vindo o cidadão Juiz Sec-  
cional, digo, Juiz Substituto  
Seccional intituito Capitão  
Aristóteles Saut de Biava  
comigo escrividas do seu cargo  
e o Procurador Seccional  
Doutor Sebastião do Rego  
Barros Junior, procedeu-se  
a inquirição da testemu-  
nha que adiante se segue;  
do que para constar fiz este  
testemunho. Eu Joaquim Velloz  
da Silva Pereira escrivido  
que o escrevi. Testemunha -  
Pedro Leite da Gu-  
nha Mattos, natural deste  
Estado de Tinta e nove  
anos casado, pensiona-  
rio público federal, mora-  
dor nesta Cidade, aos cus-  
tumes nada disse e pro-  
meteu formalmente dizer  
a verdade. E sendo inque-  
rido sobre a denúncia de  
folhas quatis foi lida. Res-  
pondem que na qualidade  
de empregado da Fazenda,  
foi designado por ordem  
do Ministério da Fazenda  
para inspecionar a Caixa  
Económica de Goritiba e  
do exame procedido nos  
livros e maio documento da

da mesma Caixa verificou  
que o ex-official Gral  
Lourenço da Silveira era  
e é responsável por qua-  
renta e nove contos cento  
e setenta e seis mil sete-  
centos e sete reis, porque  
expediu fraudulentamente  
segundas vias de Cadernetas  
umas liquidadas e outras  
ainda em poder dos possui-  
dores e para isso usando de  
prepostos seus que assinaram  
os nomes das pessoas que fi-  
guravam nas Cadernetas com-  
pletando-se deste modo da  
importância acima; disse mais  
que, quanto aos números das  
Cadernetas e nomes dos pos-  
suidores deixa de mencionar,  
emitindo no Juiz Federal  
de Coritiba relatório, contas  
correntes de cada um dos  
denunciados e que final-  
mente reporta-se nestes ele-  
mentos e dos seus depoimen-  
tos prestados sobre os factos  
constantes da denúncia.  
Disse mais que em relação  
ao ex-official Hermínio Hlier  
de Canto cabe-lhe a responsabi-  
lidade de ter fraudulentamente  
expedido segundas

segundas vias de Cadernetas  
tambem liquidadas umas  
e outras em mãos dos seus  
possuidores. E mais não  
disse. Dada a palavra ao  
Doutor Procurador Seccional  
nada requereu; pelo que  
deu-se por findo este de-  
pósito que sendo lido  
e aclarado conforme assinou  
a testemunha com o Juiz e  
o Procurador Seccional do  
que dize fizeram Eu Joaquim  
Marcos da Silva Pereira,  
escrivão que o escrevi.  
Aristoteles Louro de Bivar.  
- Pedro Leite da Cunha  
Matto - Sebastião do Re-  
go Barros Junior CONCLU-  
SÃO - Os dois dias do mes  
de Outubro de mil nove-  
centos e seis nesta Cidade  
de Cuiabá em meu cartório  
faço conclusos estes autos  
ao Conselheiro Juiz Substitu-  
to Seccional Suplente  
em exercícios Capitão Aristó-  
teles Louro de Bivar; do  
que fiz este termo Eu Joa-  
quim Marcos da Silva  
Pereira escrivão que o es-  
crevi. - Concluídos - Adendo-  
se cumprida a presente

presente peticionaria seja  
 ella devolvida ao Juiz de  
 pescante Guyaba tres de  
 Outubro de mil nove-  
 centos e seis. ~~Aristóteles~~  
 Souto de Bivar. PUBLI-  
 CALÃO. O no mesmo dia,  
 mey e anno retro decla-  
 rados, em meu cartorio  
 faço publica o despacho  
 retro, do que fiz este tri-  
 mo. Eu Joaquim Albarcos  
 da Silva Pereira escrivão  
 que o escrevi. R'EMESSA  
 Em seguida em meu car-  
 torio faço remessa destes  
 autos ao cidadão Escrivão  
 do Juizo Federal do Esta-  
 do do Paraná; do que fiz  
 este termo. Eu Joaquim  
 Albarcos da Silva Pereira.  
 Remetidos. Junta-se aos  
 autos e dé-se vista ao Don-  
 tor Procurador da Repu-  
 blica. Goitiba, vinte e  
 quatro de Novembro de  
 mil novecentos e seis. Sa-  
 muel de Carvalho Lopes.  
**DATA.** Aos vinte e qua-  
 tro de Novembro do anno  
 supra, me foram entregues  
 estes autos; do que faço  
 este termo. Eu Raul Pla-

Plaisant escrivia e escrevi.  
Mil novecentos e seis. Po-  
to Alegre. Juiz Federal  
da Seção do Estado do  
Rio Grande do Sul. Es-  
crivida a pedeiro. Carta pe-  
catoria inquisitoria. O  
Doutor Juiz Seccional Su-  
bitado do Paraná Depre.  
O Doutor Juiz Substituto  
da Seção deste Estado  
Depre. **O UTILIZAÇÃO**  
dos desseis de maio de  
mil novecentos e seis nis-  
ta capital, em meu caro-  
rio autor a precatória que  
se segue do que lauro este  
tempo. Eu José Vieira Gu-  
maraes, escrivia apudan-  
te e escrivai. Em Getúlio  
Borges de a pedeiro es-  
crivida e subscovo. Juiz  
Federal do Paraná. **CAR-**  
**TÁ** precatória ao Juiz Su-  
bitado da Seção Federal  
em Porto Alegre na dili-  
gida pelo Juiz empreste,  
a requerimento do Doutor  
Procurador da República  
na Seção do Estado do  
Paraná, para o fim abaixo  
declarado. Ao Doutor Juiz  
Substituto da Seção Fe

Federal do Estado de Porto  
Alegre. O Doctor José Al-  
ves de Souza Pinto, Juiz  
Substituto do Paraná etc.  
Faz saber a Vossa Excellen-  
cia que acordando-se avisar-  
se diante o cidadão Antônio  
Mibicelli da Fontoura, tes-  
temunha no processo cri-  
me contra Francisco de Pa-  
la Ribeiro Vianna, re-  
querem o Doctor Procuran-  
tor Seccional neste Esta-  
do a expedição de uma  
carta precatória para o  
fim de ser a mesma tes-  
temunha ali inquirida.  
Pelo que mandei expedir  
esta que, logo que lhe seja  
entregue, indo por mim  
assignada a mandei cum-  
prir, inquirindo-se a men-  
cionada testemunha sobre  
os factos allegados na  
denúncia abaixo transcri-  
ta. Assim procedendo Vos-  
sa Excelencia fará serviço  
a justiça e a minh' mercê.  
Denúncia. O Procura-  
dor da República na Sec-  
cão do Paraná, usando das  
atribuições que lhes são  
conferidas pelo Decreto

Decreto tres mil oitenta e  
quatro de cinco de chover-  
eiro de mil oitocentos e  
noventa e seis, artigo cento  
vinte e quatro. Pante pri-  
meira e de acordo com a  
ordem da Directoria do  
Contencioso, officio nu-  
mero cento e desseis, jun-  
to a denuncia nem nova-  
mente denunciar perante  
Vossa Excellencia a J<sup>o</sup>ão  
Lourenço da Silveira e  
Hernâni~~o~~ Hlier do Canto,  
ambos brasileiros e ex-func-  
cionários públicos da De-  
legacia Fiscal deste Es-  
tado criminosos que passa  
a relatar. Em meados do  
ano de mil e nove-  
centos descobriu-se na  
Delegacia Fiscal deste Es-  
tado assaltadissimos des-  
falques que deram em  
resultado, depois de mi-  
nuciosos exames serem  
apontados como autores  
Francisco de Paula Ribeiro  
Vianna e os denunciados  
J<sup>o</sup>ão Lourenço da Silveira  
Hernâni~~o~~ Hlier do Canto  
e outros. Seuviu-se os  
criminosos, para realizar

realizar os seus intentos, das caderetas da caixa econômica simulando entre elas fictícias, para depois realizarem retiradas de numerário, desfraldando por estes meios, à União em quantia superior a quatrocentos contos de reis. Destacando a responsabilidade que cabe a cada um dos denunciados verifica-se que o oficial José Lourenço da Silveira, que serviu na caixa econômica de doze de outubro de mil oitocentos nonenta e sete a quinze de maio de mil e novecentos, de parceria com Francisco de Paula Ribeiro Niamma e José Lourenço de Almeida, que lessou a Fazenda Estadual em quarenta e nove contos, cento e setenta e oito mil setecentos e sete reis, por meio de caderetas que falsificou. Do quadro organizado por empregados da Fazenda se verifica que as caderetas falsificadas tem os números: tres mil trezentos cincuenta e dois (3352), cinco mil oitocentos

86

sitocentos e ouze (5811), trez mil cento e seis (3106), tres mil duzentos e vinte e docis (3222), tres mil cento sessenta e tres (3163), tres mil oitocentos cincuenta e um (3851), cinco mil duzentos e cinco (5205), seis mil oitocentos cincuenta e dois (6852), tres mil cento e vinte e cinco (3125) - e que as entradas realisadas importou na quantia de trezentos e setenta e cinco mil reis (3857), e as ficticias em quarenta e nove contos quinhentos e sessenta e tres, setecentos e sete reis, havendo por tanto uma diferença de quarenta e nove contos cento e setenta e oito mil setecentos e sete reis, que foi retirada pelo denunciado, depois de ter preparado o trai, digo, preparado o tesouro para mais facilmente defraudar a União (doc. fundo). O denunciado Hermínio Ribeiro Ganto de parceria com os mesmos Francisco de Paula Ribeiro, Dianna e outros, que foi o ultimo

ultimo a figurar na com-  
parceria do loterócio teve  
recente tempo para fal-  
sificar duas cadeinetas  
conseguindo por meio  
dellas levantar cincin-  
samente a quantia de no-  
ve contos oitocentos e os-  
tenta e um mil e qua-  
trocentos reis. Do quadro  
organisado por emprega-  
dos da Fazenda se verifi-  
ca que as cadeinetas fal-  
sificadas tem os nume-  
ros dois mil quatrocen-  
tos e noventa e três mil  
duzentos e dois e que a  
entriada real de numer-  
ario foi de vinte e cinco  
mil e oitocentos reis e a  
fictícia de novecentos e  
sete mil e duzentos reis,  
lavrando por tanto uma  
diferença de nove contos,  
oitocentos e setenta e um  
mil e quatrocentos reis  
que foram embolsados  
pela denunciada Hermen-  
nir Hlier do Panto. Do ex-  
posto se verifica que os  
denunciados Joa Louren-  
ço da Silveira e Hermenir  
Hlier do Panto, assim pro-

procedendo commetteram  
o crime de peculato capi-  
tuado no artigo duzentos  
e vinte e um do novo Co-  
digo Penal, etc. Dada e  
passada nesta cidade  
de Goritiba, Capital do Es-  
tado do Paraná, aos vinte  
e oito de Abril de mil  
novecentos e seis. Eu Paul  
Plaisant escrivão e escre-  
vi. (designado) José Alves  
de Souza Pinto. Illustres-  
simº Senhor Doutor  
primeiro Supplente do  
Juiz Federal Substituto  
este exercicio. Lendo ao co-  
nhecimento de Vossa Se-  
nhoria que só agora me  
foi possível saber que  
as testemunhas Antônio  
Míbiello da Fontoura achá-  
se residindo em São Vicente  
de Palmar. Porto Alegre, tres  
de Agosto de mil novecen-  
tos e seis. Descriva Vicente  
Borges de Alpedeiro. Con-  
cluído. Os factos conclu-  
sos ao Senhor Doutor pri-  
meiro Supplente do Juiz  
Federal Substituto, do que  
lavro este termo. Eu Victor-  
ino Borges de Alpedeiro

Medeiros escrivad. o escrivi. Em  
 tres de agosto de mil nove-  
 centos e seis. Depreque se  
 à justica local. Fora estelegue,  
 três de agosto / Oliveira San-  
 tos, digo, agosto de mil nove-  
 centos e seis. / Oliveira San-  
 tos. Juiz Substituto primeiro  
 Suplente. Data. Em data  
 supra, digo retro recebi estes  
 autos do Excellentíssimo Senhor  
 Doutor primeiro Suplente  
 do Juiz Substituto, do que la-  
 vro este termo. Eu, José Vieira  
 Guimaraes, apudante do escri-  
 vado o escrivi no impedimento  
 do escrivado. Certifíco que  
 foi expedida a precatória pa-  
 ra Santa Victoria do Palmar,  
 afim de ser inquirida a les-  
 temunha; don se. Fora estele-  
 gue, dez de Setembro de mil  
 novecentos e seis. O escri-  
 vado intimo, José Vieira  
 Guimaraes. Justificada  
 das trinta de Outubro de  
 mil novecentos e seis  
 pinto a estes autos a pre-  
 catória que se segue; do  
 que lavo este termo. Eu  
 José Vieira Guimaraes  
 escrivado intimo, o escrivi.  
 mil novecentos e seis. Juizo

Juiz Federal do Municipio  
de Santa Victoria do Palmar,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
República dos Estados Uni-  
dos do Brasil. Escrivado  
ad doc Gomes. Precatoria  
(inquisitoria). O Juiz Substi-  
tuto de Porto Alegre - Deprecante  
Este Juiz - Deprecado. Cd U-  
tilizado. Nos vinte e seis  
dias do mês de Setembro de  
mil noncentos e seis nesta  
cidade de Santa Victoria do  
Palmar em meu cartório au-  
tui a precatória inquisitoria  
que adiante se segue, do que  
para comutar faco esta au-  
tuaçao. Eu Benjamin Gomes  
escrivado ad. doc o escrevi. O  
escrivado ad. doc Benjamin Go-  
mes. Juiz Federal. Par-  
ta precatória digo Federal  
da Secção do Estado do Rio  
Grande do Sul. Carta pre-  
catória inquisitoria dirigida  
do Juiz em frente ao  
Juiz Federal Suplente  
em exercício da circunscrip-  
ção de Santa Victoria do Pal-  
mar para o fim abaixo de-  
clarado. Ao Illustíssimo  
Senhor Juiz Federal Sup-  
lente em exercício na

na circunscrição de Santa  
Victoria do Palmar. O Doutor  
Eurico de Oliveira Santos,  
Juiz Seccional Substituto  
primeiro Suplente em exer-  
cício da seção do Estado  
do Rio Grande do Sul.

Faz saber que por parte  
do Senhor Doutor Juiz Subs-  
tituto da Seção do Estado  
do Paraná, lhe foi dirigida  
uma precatória contendo  
o seguinte: Denúncia - ff  
Procurador da República,  
na Seção do Paraná, usan-  
do das atribuições que lhes  
são confiadas pelo Decreto  
três mil e oitenta e qua-  
tro de cinco de Fevereiro  
de mil oitocentos noven-  
ta e oito artigo cento e vinte  
e quatro Parte primeira  
e de acordo com a ordem  
da Directoria do Contra-  
síssimo, officio numero cinq-  
e e desse, junt a denúncia  
nem novamente denunciar  
perante Vossa Excelência  
a Joas Loureiro da Silve-  
ra e Henrique Klein do  
Cant, ambos brasileiros e  
ex-funcionários públicos  
da Delegacia Fiscal d'este

d'este Estado, pelo facto crimi-  
nal que passa a relatar: Em  
meados do anno de mil  
e novecentos descobriu-se  
na Delegacia Fiscal d'este  
Estado assaltadissimos  
desfalcques ocorram em se-  
sultado depois de minu-  
ciosos exames serem apre-  
tados como autores Fran-  
cisco de Paula Ribeiro Vi-  
anna e os denunciados Joá  
Lourenço da Silveira, Her-  
minio Pinto de Sá e au-  
tores. Serviam-se os cri-  
mosos para realizar os seus  
intentos das cadernetas da  
Caixa Económica, scri-  
lando entradas fictícias,  
para depois realizarem se-  
tiações de numerário des-  
fandando por estes meios  
a Venia, em quantia su-  
perior á quatiçento contos de reis. Destacando a  
responsabilidade que ca-  
be a cada um dos denun-  
ciados, verifica-se que o  
official Joá Lourenço  
da Silveira, que serviu na  
caixa económica de alge-  
de algostos de mil oitocentos  
noventa e sete a quinze de

de effaio de mil e novecentos,  
de parceria com Francisco  
de Paula Ribeiro Nêuman  
e José Lourenço de Araujo,  
lesou a Fazenda estacional  
em quarenta e nove contos  
cento e setenta e oito mil  
e setecentos e sete reis, por  
meio de cadernetas que fal-  
sificou. Do quadro orga-  
nisado por empregados  
da Fazenda se verifica  
que as cadernetas falsifica-  
das tem os numeros: tres  
mil tricentos cincuenta e  
dois (3352)- cinco mil  
oitocentos e onze (5811)- tres  
mil cento e seis (3106)- tres  
mil duzentos e vinte e  
dois (3222)- tres mil cento  
e sessenta e tres (3163)- tres  
mil oitocentos cincuenta  
e um (3851) cinco mil  
duzentos e cinco (5205)- seis  
mil oitocentos cincuenta  
e dois (6852) tres mil cento  
vinte e cinco (3125) e que  
as entradas realizadas im-  
portou na quantia de  
trezentos oitenta e cinco  
mil reis (385700) e as  
felicios em quarenta e  
nove contos quinhentos e

e sessenta e tres mil reis  
(R. 563.400) sete centos e  
sete reis (R. 7.007) havendo  
por tanto unsa diferença  
de quarenta e nove centos  
centos setenta e oito mil  
setecentos e sete reis (R. 1187.707)  
que foi retirado pelo denun-  
ciado depois de ter prepa-  
rado o leirero para mais  
facilmente desfandar a  
União (doc. just.). O denun-  
ciado Hermínio Hlier do  
Castro de parceria com os  
mesmos Francisco de Pa-  
la Ribeiro Viana e au-  
tores que foi o ultimo  
a figurar na parceria  
do lotérico. Foi somente  
tempo para falsificar  
duas cadernetas conse-  
guindo por meio delas  
levantar cuinhosamen-  
te a quantia de nove  
centos oitocentos oitenta  
e um mil e quatrocentos  
reis (R. 881.400). Do quadro  
organizado por emprega-  
dos da fazenda, se verifi-  
ca que as cadernetas fal-  
sificadas tem os nume-  
ros, dois mil quatrocentos  
e noventa (2490) e tres mil

mil duzentos e dois (3202)  
 e que a entrada real de  
 numerario foi de vinte  
 cinco mil e oitocentos  
 reis e a ficticia de nove-  
 centos e setenta eis, de  
 novecentos e sete mil e  
 duzentos reis (907 $\frac{7}{8}$  200), da-  
 vendo portanto uma  
 diferença de nove contos  
 oitocentos e setenta e um  
 mil e quatrocemtos reis  
 (9.881 $\frac{7}{8}$  400) que foram  
 embolsados pelo denun-  
 ciado Henriniio Hlier  
 do Canto. Do exposto se ve-  
 rifica que os denuncia-  
 dos J<sup>r</sup>ad Loureiro da Sil-  
 veira e Henriniio Hlier  
 do Canto assim procedem  
 do cometteram o crime  
 de peculato capitulado  
 no artigo duzentos e vinte  
 e um do mesmo Código  
 Penal etc. Testemunha: An-  
 tonio Cipriani da Fon-  
 toura - Informada: Illus-  
 trissimo Senhor Doutor  
 Principe Suplente do Juiz  
 Federal Substituto em  
 exercício. Levo ao conhe-  
 cimento de V. S.<sup>a</sup> que só  
 agora me foi possível

possivel saber que a ter  
remenda catástrofe effi-  
cielli da Fontoura acha-  
va-se residindo em S.  
Victoria do Palmar. Posto  
alegre, três de agosto de  
mil novecentos e seis.  
Descrição Nicolina Bo-  
ges de Almeida. Despa-  
cho: Depõe que se a justiça  
local. Posto alegre, três de  
agosto de mil novecentos  
e seis. Oliveira Santos, Juiz  
Substituto Primeiro sup-  
plente. Pelo que depõe co-  
a D.º Sandovia Illustrissi-  
mo Senhor Juiz Federal  
Supplente em exercício,  
a inquirição da testemu-  
nha anterior efficielli da  
Fontoura enrolado na  
denúncia e residente nes-  
sa circunscrição com  
assistência do juizante  
do Procurador da Repu-  
blica. Se V.ª S.ª assim  
cumprir e devolver esta  
promissão a este  
juizo fará serviço publi-  
co, justiça às partes e  
o maior interesse: Dada e  
assessada nesta cidade de  
Posto alegre, aos dez (10) de

de Setembro de mil nove-  
 centos e seis (1906) Eu, José  
 Oliveira Guimarães, escrivão  
 interino o escrevi. Emílio  
 de Oliveira Santos Juiz Su-  
 bstituto Princípio Suplente.  
 Cumpria-se. O nome escrivado  
 ad-hoc ar cidadão tenente  
 coronel Benjamim Jones,  
 que prestou compromisso e  
 autuado volte, Santa Vic-  
 toria sinto e nove - nove  
 - noncentos e seis. Silva  
 Marques. Termo de com-  
 promisso do escrivão ad-  
hoc - Ar sinto e nove  
 dias do mês de Setembro  
 do anno de mil nove-  
 centos e seis neste cida-  
 de de Santa Victoria do  
 Palmar na casa de resi-  
 dencia do cidadão José  
 Oliveira da Silva Marques  
 Princípio suplente de Juiz  
 Federal neste munícipio  
 e onde eu escrivido ad-hoc  
 vim ahi pelo mesmo che-  
 retissimo Juiz me foi de-  
 ferido compromisso legal  
 para servir o cargo de es-  
 crivão ad-hoc no presente  
 fato, cumprindo os obre-  
 res deste cargo de sua es-

essa consciencia sem dolo  
ou malicia i' supitando-me  
as penas da lei.  
Q que assim promette  
cumprir e a tudo me  
obrigar, accitando o  
complimioso deferido. Q  
de que para constar faço  
este termo que assino  
com o mesmo obrelioso  
meu Juiz. Eu Benjamim  
Gomes, escrivado ad. loco  
escrevi e tambem assigno  
Jose Afaria da Silva Obri-  
gues. Escrivado ad. loco  
Benjamim Gomes. Q on-  
cluidos - os vinte e  
nove dias do mes de Se-  
tembro do anno de mil  
novecentos e seis, nesta  
cidade de Santa Victoria  
do Palmar em cartorio, fa-  
ço estes autos conclusos ad  
obrelioso Juiz Federal pri-  
meiro supleite em exer-  
cicio; do que para constar  
faço este termo. Eu Ben-  
jamim Gomes escrivado ad-  
loc o escrevi. Intime-se  
ao cidadão entorpecido Abi-  
dielli da Fontoura para  
depor em juizo amanhã  
ao meio dia na casa da

da Intendencia; sciéntifico  
 cando-se o cidadão adjunto  
 do Procurador da Repùblica.  
 Santa Victoria primeiro de  
 Outubro de mil novecentos  
 e seis. Selas etiquetas. Da-  
 ta-odo primeiro dia do mes  
 de Outubro do anno de mil  
 novecentos e seis nesta ci-  
 dade de Santa Victoria do  
 Palmar, em cartório me fo-  
 ram entregue estes autos de  
 parte do Ilusterrimo cidadão  
 primo Suplente do Juiz  
 federal; do que para constar,  
 fago este termo. Eu Benja-  
 min Gomes escrivão e escre-  
 vi. De intimação  
 Certifico que fiz a  
 residência do cidadão Joaquim  
 Maris Dentice adjunto do  
 Procurador da Repùblica no-  
 te Estado e adiante intimei po-  
 ra vir à juiz assistir a in-  
 quirição no dia hora e ho-  
 gar designado; do que fico  
 bem sciente. O referido é  
 verdade e porto por sc.  
 Santa Victoria do Palmar  
 primeiro de Outubro de  
 mil novecentos e seis.  
 Escrivão Benjamin Go-  
 mes. De intimação. Es-

Certifico que fui a re-  
sidença do cidadão offi-  
ciário offibicelli da Fontoura  
e ahí o intimei por todo  
o conteúdo do despacho de  
folhas seis sesso, que lhe  
lhe declarrei de tudo o  
que ficou bem sciente.  
O referido é verdade e por-  
to por fc. Santa Victoria  
do Palmar primeiro de Ju-  
nho de mil novecen-  
tos e seis. Descriva Ben-  
jamim Gomes. Cossentia-  
do - Os dois dias do mês  
de Junho de mil nove-  
centos e seis nesta cidade  
de Santa Victoria do Pal-  
mar na casa da Intenden-  
cia municipal e sala des-  
tinada ao expediente do  
Juiz, pelo meio dia, pre-  
sentem o cidadão José offi-  
ciário da Silva Albares, pri-  
meiro suplente do Juiz  
substituto comigo esclen-  
tado ad. ls nomeado, presen-  
te também o advogado ci-  
udadão José offiçario Dentice  
adjunto do Procurador da  
República no Estado, foi  
inquirida a testemunha  
estonio offibicelli da Fon-

Fontoura, pela forma que adiante se segue: do que para constar, faço este termo. Em Benjamin Jones, escrivão ad. loc. o escrevi:

Depoimento da testemunha Adriano Alvimelli da Fontoura, com trinta e nove anos de idade, casado, brasileiro, empregado da Fazenda Federal e residente nesta cidade, onde é administrador da oficina de Pendas Federais. As custumes disse nada. Testemunha que sob compromisso, prometeu dizer a verdade do que soube e perguntado se fosse acerca da presente precatória inquisitoria; que ele foi lida; R, que tendo sido designado pelo senhor Delegado Fiscal Caetano Alberto Alvimelli para com seu colega Plínio Liberato Pessoa verificar as caderetas de que trata a presente precatória se conheceram que elas estavam realmente viciadas em tudo, notando-se em tais vícios vizinhos

Delegado Fiscal Caetano Alberto Alvimelli para com seu colega Plínio Liberato Pessoa verificar as caderetas de que trata a presente precatória se conheceram que elas estavam realmente viciadas em tudo, notando-se em tais vícios vizinhos

**R**azigavelmente a grande, como tudo ficou denunciado no relatório apresentado ao Excellentíssimo Senhor Doutor Ministro da Fazenda pelo Doutor Lindolfo Camara. E nada mais disse nem lhe foi perguntado lids. lhe este depoimento é aceito e assinado com o Juiz e adjunto do Procurador da Repúbl. ca. Em Benjamin Gomes escrivão ad. hoc é escrivão Silva Marques. Antônio Mibielli da Fontoura. João Alvaro Dentice. Concluído. Aos dois dias do mês de Outubro do anno de mil novecentos e seis, nesta cidade de Santa Victoria do Palmar em cartório feço estes autos concluções ao Excelentíssimo cidadão João Dias cidadão Juiz Federal Primeiro Suplente em exercício. do que para constar faco este termo. Qu Benjamin Gomes escrivão ad. hoc o escrivão. Estando cumprida a presente precatória seja ella devolvida ao Juiz deprecante, com

com sciencia do adjunto  
 do Procurador da Republica.  
 Santa Victoria diais de  
 Outubro de mil novecentos  
 e seis. Jose Maria da  
 Silva Marques. DATA - Os  
 dois dias do mez de Outubro  
 de mil novecentos e seis nes-  
 ta cidade de Santa Victoria  
 do Palmar em cartorio rece-  
 bi estes autos de parte do  
 querelissimo cidadão Juiz  
 Federal primeiro Suplente  
 em exercicio da que para  
 constar, faco este termo. Qu-  
 Benjamin Gomes escrivão  
 o escrevi. De autenticação  
 digo, De intimação. Cér-  
 tifijo, digo. Certifico que  
 fui a residencia do cidadão  
 Joao Cláudio Dentice adjunto  
 do Procurador da Republica  
 e o intimei por todo o con-  
 tento do despacho scrito, do  
 que fiquei bem sciente. O  
 referido é verdade e' feito  
 por mim. Santa Victoria do  
 Palmar nove de Outubro  
 de mil novecentos e seis. O  
 Escrivão Benjamin Gomes.  
 Remessa - Os onze dias  
 do mez de Outubro de mil  
 novecentos e seis nesta cida-

cidade de Santa Victoria do  
Palmar em cartório faco re-  
messa destes autos pelo cor-  
reio em registrado para se-  
rem entregues ao ilustríssimo  
cidadao Doutor Juiz Seccio-  
nal substituto e promoto-  
ro suplente em exercicio;  
do que para constar faco es-  
te termo. Eu Benjamim  
Gomes escrivão ad hoc o exer-  
cício Concluído. Fazos faco  
conclusos ao Excellentíssimo  
Senhor Doutor Juiz Seccio-  
nal Substituto do que la-  
voro este termo. Eu José Di-  
eira Guimaraes escrivão in-  
terior o escrevi. Em Trinta  
e um de Outubro de mil  
novecentos e seis. Devol-  
da-se ao Senhor Doutor  
Juiz descrevante. Pôrto Ale-  
gre primeiro de Novembro  
de mil novecentos e seis  
L. Lampião. Data. E  
na data supra recebi estes  
autos do Excellentíssimo S.  
enor Doutor Juiz Seccional  
Substituto do que laoro es-  
te termo. Eu José Vieira  
Guimaraes escrivão interi-  
or o escrevi. BEMELSSA  
E faco remessa destes autos

autos ao Exccellentissimo Senhor  
 Doutor Juiz Seccional Substi-  
 tuto do Estado do Parana: do  
 que lheiro este termo. Eu Jose  
 Vieira Guimaraes escrivao  
 interino o escrivo. Em cinco  
 de Novembro de mil nove-  
 centos e seis. Juuste-se aos  
 autos e de se vista ao Doutor  
 Procurador da Republica.  
 Positiba vinte e quatro de  
 Novembro de mil novecentos  
 e seis. Samuel de Carvalho  
 Chaves. DATA. os vinte  
 e quatro dias de mey e anno  
 supra me foram entregues  
 estes autos do que faco este  
 termo. Eu, Paul Plaisant es-  
 crivao o escrivo. VISTA. os vinte  
 e seis dias de Novembro de mil  
 novecentos e seis faco os com-  
 vista ao Senhor Doutor Pro-  
 curador Seccional do que  
 faco este termo. Eu, Paul  
 Plaisant escrivao o escrivo.  
 Regulido a Juiz a  
 desistencia das testemunhas  
 Alfredo de Oliveira Vianna  
 e das informantes Antônio  
 Herdesico da Costa e Joaquim  
 Jose Pedrosa, opinando pela  
 pronuncia dos denunciados  
 José Lourenco da Silveira e

e Germínio Klier do Sant' vis-  
to estar verificada as suas  
responsabilidades não só em  
vista dos despoimentos, como  
também na tomada de con-  
tas feita pelo Tribunal de  
Contas que serviu de fun-  
damento a despronuncia  
do mesmo no primeiro pro-  
cesso. Fora do prazo por en-  
contrar dígs por acumulo  
de serviços. Concilia vinte e  
nove de outubro de mil  
noze centos e seis. Thomas  
S. Cleulands junior. Procura-  
dor da Repùblica. Data  
cdos vinte e nove dias de No-  
vembro de mil noze centos e  
seis, me foram entregues es-  
tes autos. do que faço este  
termo. Eu Raoul Flaciant  
escrevai e escrevi. Concili-  
ção. cdos vinte e nove dias  
do mes e anno supra faco os  
conclusos ao Senhor Doutor Juiz  
Substituto, do que faço este  
termo. Qui Raoul Flaciant escre-  
vi e escrevi. Delfiro i seque-  
rimento do Doutor Procurador  
da Repùblica quanto a desisten-  
cia das testemunhas Alfredo  
de Oliveira Vianna Joaquim  
José Pedrosa e Antônio Kler

Federico da Costa. Pescaral fun-  
 te a estes autos copia do acor-  
 dam do Supremo Tribunal Fe-  
 deral que despronunciou os  
 indicados pelo crime que es-  
 tão sendo novamente processa-  
 dos, depois do que faça-me  
 os autos novamente conclusos.  
 Coritiba, trinta de outubro  
 de mil novecentos e seis.  
 Samuel ad. de Casvalho Cha-  
 ves. DATA. Os trinta dias  
 de outubro do anno supra  
 me foram entregues estes  
 autos; do que faço este ter-  
 mo. Qu' Paul Plaisant es-  
 crito o escrevi. Juntada  
 - Os quatro dias de Dezem-  
 bro de mil novecentos e seis  
 em virtude de despacho fun-  
 da copia expediente; do que  
 faço este termo. Qu' Paul  
 Plaisant escrito o escrevi:  
 Copia. número cento e vinte  
 e um. Vistos, relatados e  
 discutidos estes autos de  
 recurso de pronuncia vin-  
 dos do Juiz Seccional do  
 Paraná, recorrente o Procu-  
 rador da República no mes-  
 mo Estado e recorridos  
 Francisco de Paula Ribeiro  
 Niamra e José Lourenço

Lourenço de Araujo, denuncia-  
dos como incursos no artigo  
duzentos e vinte e um do Co-  
digo Penal, dar provimento  
ao recurso para reformar  
a sentença recorrida a folhas  
cento e setenta e cinco que  
julgara improcedente a de-  
nuncia e confirmar como  
confirmada, pelos seus funda-  
mentos, a de folhas duzentos  
e setenta e dois, que os pro-  
nunciou no referido artigo  
e outras. Supremo Tribunal  
Federal, desesete de Dezembro  
de mil novecentos e dois -  
Aquino e Castro P. - J.º Bar-  
balho - Piza e Oliveira - Al-  
berto Torres - Emanuel Mur-  
tinho - Andrei Gavaleante  
Pindaliba de Mattos - H. do  
Espírito Santo - J.º Pedro -  
Está conforme ao original  
do que dou fé. Eu Raul Plais-  
ant, escrivão do Juizo, escre-  
vi, confiei e assinei. O Es-  
crivão Raul Plaisant -  
COTIFICO e dou fé que a  
sentença de folhas duzentos  
e setenta e dois confirmada  
pelo accordado supra, e a  
que despronunciou os acu-  
sados J.º Lourenço da Sil-

Silveira e Hermínio Hlier  
do Santo, rios, pelo mesmo  
crime neste processo. Consi-  
la, quatro de Dezembro mil  
novecentos e seis: O Escrivão  
Paul Plaisant. Concluído.  
Nos quatro dias de Dezembro  
do anno supra, faço os con-  
selhos ao Sendor Doutor Juiz  
Substituto; do que faço este  
termo. Eu Paul Plaisant  
escrivão o escrevi. Vistos  
e examinados estes autos  
em que são denunciados Joaquim  
Louzeiro da Silveira e Her-  
mínio Hlier do Santo etc.  
Pelos documentos juntos e  
depoimentos de cinco (5) tes-  
timunhas está clara e evi-  
dentemente provado que o  
ex-official da Caixa Econô-  
mica junt à Delegacia Fis-  
cal deste Estado, Joaquim Louzei-  
ro da Silveira no periodo  
de doze de agosto de mil  
novecentos e noventa e sete  
a quinze de outubro de mil  
e novecentos e tem assim  
o ex-official da mesma Caix-  
a Econômica Hermínio  
Hlier do Santo por meio de  
falsificações e pinceladas  
cauteretas de numeros

numeros, tres mil trezentos  
e cincuenta e dois (3.352), cinco  
mil oitocentos e onze (5.811),  
tres mil cento e seis (3.106),  
tres mil duzentos e doze  
(3.212), tres mil cento e  
sessenta e tres (3.163), seis  
mil oitocentos cincuenta  
e um (6.851), cinco mil du-  
zentos e cinco (5.205), seis  
mil oitocentos cincuenta e  
dois (6.852), e tres mil  
cento e vinte e cinco (3.125),  
e o segundo nas de nume-  
ros, dois mil quatrocentos  
e noventa (2.490) e tres mil  
duzentos e dois (3.202), como  
se vê dos documentos de fo-  
lhas oito e doze lessaram a  
Fazenda Nacional nas im-  
portâncias, aquelle de  
quarenta e nove contos, cento  
setenta e oito mil setcen-  
tos e sete reis (49: 1788 707),  
e este na de nove contos  
oitocentos eitenta e um  
mil e quatrocentos reis  
(9: 8818 400). E como estes fa-  
tos constituiam o crime pre-  
visto no artigo duzentos e  
vinte e um do Código Penal  
dei por bem promover os  
denunciados José Loureiro

Loureiro da Silveira e Henrique  
 Klier do Baut como incur-  
 sos nas penas d'io referido arti-  
 go citado do Código Penal e sujei-  
 to os a prisão e libertamento. Q  
 escrivão lance os nomes dos réus  
 no rol dos culfados e expêça  
 mandado de prisão contra os  
 mesmos, cumprindo no mais  
 o seu regimento. Recurso deste  
 meu despacho para o Excellentis-  
 simo Doutor Juiz Federal-  
 Coritiba cinco de Dezembro de  
 mil novecentos e seis. Samu-  
 el ocribal de Fassvaldo Lla-  
 ues. DATA - Os cinco dias  
 de Dezembro do anno supra,  
 me foram entregues estes  
 autos. do que faço este ter-  
 mo. Eu Raul Plaisant es-  
 crivão, o escrivo. Conclui-  
 zão - Os cinco dias de  
 Dezembro do mesmo anno  
 acima, faço os conduzlos ao  
 Sennor Doutor Juiz Federal,  
 do que faço este termo. Qu,  
 Raul Plaisant escrivão o escrivo.  
 Vistos etc. elego proxi-  
 mamente ao recurso ex-officio  
 interposto do despacho de pro-  
 nuncia de folhas cincocenta  
 e quatro para confirmar, co-  
 smo confirmo, o referido des-

despacho por ser conforme o dí-  
picio e prova dos autos, não  
obstante a isso o fact de te-  
ser já sido os denunciados  
desfornunciados em processo  
anteriormente instaurado pe-  
lo mesmo fact, pois que a  
aí apenas se opõe a que se  
replata o processo pelo mesmo  
crime a individuos absolvi-  
dos pelo Juiz. Coritiba, dia de De-  
zembro de mil novecentos e seis  
O Juiz da Seção Federal. Ma-  
nuel Ignacio Garvalho de Oliven-  
ça. DATA - Os dias de De-  
zembro de mil novecentos e  
seis me foram entregues estes  
autos de que faço este termo.  
En Raul Plaisant escrivado o  
escrivo. Clássifico ter intimado  
da sentença supra o Doutor  
Procurador Seccional, assim  
como passou-se mandado  
de prisão contra os accusados,  
do que dou fé. Coritiba, trés  
de Dezembro de mil novecen-  
tos e seis. O escrivado Raul  
Plaisant. Juntada - Os  
ninte e um dias de Dezembro  
de mil novecentos e seis,  
fiz a petição empenhada do  
que faço este termo. En Raul  
Plaisant, escrivado o escrivo.

escrevi. Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal.  
 Diz o Procurador da Republica que tendo Vossa Excelencia  
 pronunciado a joia Loureiro  
 da Sibeira e Hermínio Plier  
 do Gant, como incursos nas  
 penas do artigo duzentos e vinte  
 e um do Código Penal vem  
 requerer a Vossa Excelencia  
 se digne ordenar ao escrivão  
 lhe seja vista dos autos opinião  
 de oferecer o libello crime ac-  
 cusatório, pelo que E. R. D.  
 Coimbra quinze de Dezembro  
 de mil novecentos e seis. Thomas  
 S. Cleveland Junior, Procurador  
 da Republica. São Paulo  
 vinte e um - Dezembro  
 mil novecentos e seis. Gar-  
 ralho de Mendonça. Vista  
 estes vinte e dois dias de De-  
 zembro de mil novecentos  
 e seis faço os com vista ao  
 Senhor Doutor Procurador Se-  
 cional do que faço este ter-  
 mo. Eu Raul Plaisant es-  
 crevi o escrito. O al  
 libelha em duas folhas de papel al-  
 macedo. Coimbra vinte e quatro  
 Dezembro - mil novecentos e  
 seis Thomas S. Cleveland Ju-  
 nior. Procurador da Republi-

X Republica! Data cito vinte  
quatro dias de Dezembro do  
anno supra, me foram entre-  
ques estes autos. do que faço  
este termo. Eu' Paul Mairant  
ex vivo o escrivo: Por libello  
crime acusatório diz a Justica  
Publica Federal por seu Pro-  
curador da Republica contra  
os P.R. de para de ignora-  
do Joao Lourenco da Silveira  
e Hermínio Alves do Santo  
por esta ou sua melhor for-  
ma de direito Q. S. et. P. que  
o Réo Joao Lourenco da Sil-  
veira que serviu na Gaixa  
Económica da Delegacia Fis-  
cal deste Estado de doze de  
agosto de mil oitocentos no-  
venta e sete a quinze de abrilo  
de mil e novecentos de par-  
ceria com Francisco de Van-  
ta Ribeiro Naima, tesoueri-  
so e o official da Baixa Eco-  
nómica Joao Lourenco de  
Almeida e outros. lesou a Fa-  
zenda Federal em quarenta  
e novecentos cento e setenta  
e seis mil setecentos e sete  
reis (49: 178 # 707) por meio  
das cadernetas numeros  
tres mil trescentos cincuenta  
e dois, cinco mil oitocentos

oitocentos e onze tres mil  
 cent e seis, tres mil duzentos  
 e vinte e dois tres mil cent  
 sessenta e tres, seis mil or  
 tocentos cincuenta e um,  
 cinco mil duzentos e cinco,  
 seis mil oitocentos cincuen  
 ta e dois, tres mil cento e  
 vinte e cinco, que foram  
 falsificadas por meio de  
 rasplagens e fazendo uma  
 entrada real de trezentos  
 e oitenta e cinco mil reis  
 (385<sup>8000</sup>) e as fictícias em  
 quarenta e nove contos qua  
 rentos e sessenta e tres,  
 setecentos e sete reis, deu a  
 diferença de quarenta e  
 nove contos cento e setenta  
 e oito mil setecentos e sete  
 reis, quantia que foi re  
 tirada pelo Rio João Lou  
 seiro da Silveira. P. que o  
 Rio João Loureiro da Silvei  
 ra commeteu o crime  
 por motivo reproado. P. que  
 o Rio João Loureiro da Sil  
 veira commeteu o crime  
 com o auxílio de mais de  
 uma pessoa. P. que o Rio  
 João Loureiro da Silveira com  
 meteu o crime com o im  
 piego de diversos meios.

meios. P. que o R<sup>io</sup> Hermínio Klies do Bant de parceria com o ex-tesoureiro Francisco de Paula Ribeiro Viana e o ex-official J<sup>r</sup>ad Lourenço de Espaço, falsificou duas cadernetas conseguindo por meio delas levantar criminosamente a quantia de nove contos oitocentos e oitenta e um mil, e quatrocentos seis (9.881<sup>8</sup>400) falsificando as cadernetas da Caixa Econômica numeros dois mil quatrocentos e noventa (2490) e tres mil duzentos e dois (3202), fazendo nellas uma entrada real de vinte e cinco mil e oitocentos reis (25<sup>7</sup>800) e a fictícia de nove contos novecentos e sete mil e duzentos seis havendo por tanto uma diferença de nove contos oitocentos e oitenta e um mil e quatrocentos seis que posteriormente retirou. P. que o R<sup>io</sup> Hermínio Klies do Bant, commeteu o crime por motivo reprovado. P. que o R<sup>io</sup> Hermínio Klies do Bant, commeteu o crime, com o auxílio de mais de uma pessoa. P. que o R<sup>io</sup> Hermínio Klies

Hlier do Gant, commetteu o cri-  
 me com o emprego de diversos  
 meios. Nestes temos pide-se  
 a condenação dos R. R. Joa-  
 co Loureiro da Silveira e Helmu-  
 nio Hlier do Gant na grau-  
 maximo do artigo duzentos e  
 vinte e um do Código Pi-  
 nal (duzentos e vinte e um)  
 por encorrem as circuns-  
 tâncias aggravantes do artigo  
 trinta e nove (39) do Código  
 Penal paragraphos quarto, deci-  
 mo terceiro, decimo sétimo  
 e para que se assim julgada  
 digo julgue se oferece o pre-  
 sente Libello que se espera  
 seja recebido e afinal julgado  
 provado e castas. Requer-se  
 a bem da accusação tendam  
 lugar as diligências legaes, in-  
 clusine intimacões das tes-  
 ternunhas protestando-se  
 pela juntada de documentos  
 no julgamento visto não te-  
 rem sido obtidas agora. Dei-  
 xei de articular as circunstan-  
 cias aggravantes do artigo  
 trinta e nove paragraphos  
 segundo e sexto em vista  
 do que dispõem o artigo trin-  
 e sete do Código e do que tem  
 resolvido a jurisprudencia

jurisprudencia do Supremo  
Tribunal Federal. Rol das  
testemunhas, Primeira - Eli-  
nio Pessoa residente em Co-  
ritiba, Segunda - Antonio  
Chibille da Fontoura residen-  
te em Port. Allegre. Terceira -  
Augusto Steisser residente  
em Coritiba, Quarta - Olym-  
pio de Sá Sottero maior resi-  
dente em Coritiba, Quinta - Pe-  
dro Leite da Cunha Battos  
residente e Cuyaiba. Coritiba  
vinte e quatro de Dezembro  
de mil novecentos e seis  
Thomas S. Churlands Junior  
Procurador da Republica.  
Conclusão - os tres dias de  
Janeiro de mil novecentos e  
sete, faço os conclusos ao  
Exmo. Doutor Juiz Federal,  
do que faço este Termo. Eu,  
Paul Pleasant escriva e es-  
crevi. Recebi o libello que  
deve ser oferecido em au-  
diencia dando-se delle co-  
pia em tempo ao accusado.  
Coritiba tres de Janeiro mil  
novecentos e sete. Carvalho  
de Mendonça. Data - os  
tres de Janeiro de mil no-  
vecentos e sete me foram  
entregues estes autos; do que

que faço este tempo. Eu Raul Plaisant, escrivado o escrevi.  
Juntada - Aos cinco de Janeiro de mil novecentos e sete, juntei o traslado anexo; do que faço este tempo.

Eu, Raul Plaisant escrivado o escrevi. Até o dia em que - Aos cinco dias de Janeiro de mil novecentos e sete nessa cidade de Coritiba dei audiência no lugar oto costume, o Dr. Tomaz Ignácio Carvalho de Alpendorça, Juiz Federal. Aberta a mesma na forma da lei, nella compareceu o Dr. Tomaz S. Neulandos Junior e disse que oferecia em audiência o libello crime accusatório contra João Loureiro da Silveira e Henrício Filho do Gant e requeria que debaixo de pregas se desse o libello por oferecido. O que sucedido pelo Juiz, foi deposto, do que falo este tempo. Eu Raul Plaisant, escrivado o escrevi. (assignados) Carvalho de Alpendorça - Tomaz S. Neulandos Junior Procurador Seccional. Esta

Esta conforme ao original;  
do que dou fé: O Escrivão  
Raul Pleasant. Juntada  
aos cinco dias de Janeiro  
de mil novecentos e sete,  
junto os mandados enfiante;  
do que faço este termo. Eu,  
Raul Pleasant, escrivão o es-  
crevi. O Doutor Alvaroel  
Ignacio Carvalho de Menon-  
touca, Juiz Federal no Para-  
ná etc. Elmando ao oficial  
de justica sendo che esta  
apresentado, por mim assig-  
nado que em seu cumpri-  
mento, prende e secolha a ca-  
deia o accusado Hermínio  
Klier do Santo em virtude  
de ter sido prounciado por  
este Juizo como incursa nas  
penas do artigo duzentos e  
vinte e um do Código Penal.  
O que cumpla. Dado e passa-  
do nesta cidade de Curitiba,  
Capital do Estado do Paraná  
aos treze dias de Dezembro de  
mil novecentos e seis. Eu Raul  
Pleasant, escrivão o escrevi: (ass-  
sinalado) Alvaroel Ignacio Car-  
valho de Menontouca. Certifico  
e dou fé que dirigi-me nes-  
ta cidade onde morava  
o denunciado Hermínio Klier

Hier do Largo, e fui informado que o mesmo denunciado, reside na Capital Federal, motivo porque deixei de cumprir o presente mandado, o referido é verdade que tive o dono de fé. Coritiba quatro de Janeiro de mil novecentos e sete. Pedro Costa Bueno.

Official de Justica. O Dr. Donato  
Manoel Ignacio Carvalho de  
Almeida, Juiz Federal do Pará,  
etc. Mando ao official  
de Justica, a quem este for  
apresentado, indo por mim  
assignado, que em seu cum-  
plimento, prenda e recolha  
a cadeia o accusado Joaquim  
Louzeiro da Silveira, visto  
ter sido pronunciado por  
este Juizo como incusso nas  
penas do artigo duzentos e  
vinte e um do Código Pe-  
nal. O que cumpra. Dada  
e passada nesta cidade de  
Coritiba Capital do Estado  
do Paraná, aos treze dias de  
Dezembro de mil novecentos  
e seis En, Raul Plaisant, es-  
civa, o escrevi. (assignado)  
Manoel Ignacio Carvalho de  
Almeida. Certifico que em  
virtude do mandado certo

retiro e seu despacho dirigiu-  
me nesta cidade na casa  
onde mora o denunciado  
João Loureiro da Silveira,  
e sendo ahi fui informado  
pela mulher, do mesmo  
denunciado que elle esta-  
va viajando ha tres meses  
mais ou menos e nao  
sabe a onde estaja. O respeitado  
e verdade que de tudo dan-  
se. Coritiba quatro de Janer-  
ro de mil novecentos e sete.  
Pedro Costa Bueno Official  
de Justica. Excelentissimo  
Senhor Doctor Juiz Fede-  
ral. Diz o Procurador da  
República que tendo sido  
pronunciados Hermínio  
Alves do Canto e João Lou-  
reiro da Silveira vem re-  
querer a Vossa Excellen-  
cia se digne ordenar as  
escrivanias a extracção dos  
mandados de prisão, afim  
de serem remetidos ás do-  
mineiros para o Rio de  
Janeiro e as segundas  
para o Chefe de Polícia do Pa-  
riana, pelo que C. R. D. Cosi-  
tiba vinte e sete de Fevereiro  
de mil novecentos e sete  
Thomas S. Kunkel de Junior

Júnior Procurador da Re-  
 pública. Despacho - Expeça-  
 se precatória para o juiz  
 federal da Capital da Re-  
 pública para a prisão do  
 primeiro referido e man-  
 dado contra o segundo fa-  
 sa ser cumprido pelo offi-  
 cial do juiz. Doutor vinte  
 e sete de Fevereiro de mil  
 novecentos e sete. Carvalho  
 de Albergaria. Certificado  
 ter expedido, nesta data,  
 mandado de prisão contra  
 pas Loureiro da Silveira  
 assim como carta precato-  
 ria para a prisão de Her-  
 minio Hlier do Santo do  
 que foi entregue ao Tenor  
 Doutor Procurador Seccional,  
 do que dou fé. Doutor dois  
 de Março de mil novecen-  
 tos e sete. O Escrivão Raul  
 Plaisant. Juntada. aos  
 vinte e sete dias de Junho  
 de mil novecentos e sete,  
 juntó a petição em frente  
 do que fago este termo.  
 Oul Raul Plaisant escriv-  
 an e escrevo: Pelléas -  
Excelentíssimo Tenor  
 Doutor Juiz Federal. Pre-  
 sidindo no Estado de

de Mato Grosso Pedro Leite  
da Cunha Mattos, testemu-  
nha no processo crime a  
que responde Joás Louren-  
ço de Araújo, e sendo em  
extremo difficultosa a  
comunicacão entre esta  
cidade e aquelle Estado, oc-  
asionando grandes delan-  
gas sempre prejudiciais ao  
andamento normal do  
processo, requeiro a Vossa  
Excellência a substituição  
da referida testemunha  
pela de nome Emanuel  
Azenedo da Silveira Velho,  
residente nesta Capital.  
Em tempo: onde se li Joás  
Lourenço de Araújo lia-se  
Joás Loureiro da Silveira.  
Coritiba, vinte e sete de  
Junho de mil novecentos  
e sete. J. Carlos Gutierrez  
Procurador da Republica  
interino. Despacho. Sim,  
nos autos para constar.  
Coritiba, vinte e sete Junho  
mil novecentos e sete  
Carvalho de Mendonça.  
Brilhifício ter entregue ao  
acusado Joás Loureiro,  
cópia do libello de folhas;  
do que dou fé. Coritiba, an-

vinte e oito de Junho de mil novecentos e sete  
O Escrivão R. Plaisant.

Juntada. os vinte e oito de Junho de mil novecentos e sete, fui o re-  
cibo empreiteiro que faço  
este termo. Eu Raul Plaisant  
escrevendo o escrever.

Recebi do Escrivão Raul  
Plaisant a cópia do libello  
crime acusatório apresentado pelo Dror  
leccional no processo  
a que respondo pelo crime  
do artigo duzentos e vinte  
e um do Código Penal.  
Baritiba vinte e oito de  
Junho de mil novecentos  
e sete. Joaquim Loureiro da  
Silveira. O Dror Manoel  
Ignacio Carvalho de Oliveira,  
Juiz Federal no Pa-  
raná etc. clmando ao of-  
ficial de Justiça sendo  
que este apresentado, indo por  
min assignado, que em  
seu cumprimento, prende e  
secolha a cadeia civil o acu-  
sado Joaquim Loureiro da Silveira,  
hist ter sido pronun-  
ciado por este Juizo, como  
inciso nas penas do arti-

artigo duzentos e vinte e um  
do código Penal. O que cum-  
pra. Dado e passado, nesta  
cidade de Coritiba aos vinte  
e oito dias de Setembro de  
mil novecentos e sete. Qua-  
rto Paul Plaisant, escrivão ois-  
crevi. (Assinado) Cai, digo,  
Emanuel Ignacio Carvalho  
de Abendanca. - Certificado-  
que Joaquim Loureiro da Sil-  
veira incursô nas penas  
do artigo duzentos e vinte  
e um do código penal co-  
mo consta no mandado  
setio supra, apresentou-se  
espontâneamente a pri-  
sa no dia vinte e um  
de Junho do corrente anno  
o que secolhem-se preso na  
cadeia civil d'esta capital  
do que de tudo dou fé.  
Coritiba vinte e nove de  
Junho de mil novecentos  
e sete. O Official de Justi-  
ça Joaquim José da Rosa.  
Certificado - tiverem decorri-  
do os tris dias da lei sem  
que fosse contrariado o  
libello de ffs; do que dou  
fé. Coritiba, dois de Julho  
de mil novecentos e sete.  
O Escrivão Raul Plaisant

Pleasant. Concluzão -  
 Estes dois dias de Julho  
 de mil novecentos e sete  
 faço os concluzos ao Se-  
 nhor Doutor Juiz Federal,  
 do que faço este termo. Eu  
 Paul Pleasant escrivido, o  
 escrevi. Cumpiado-se as  
 diligencias necessarias pa-  
 ra o julgamento que fi-  
 ca marcado para o dia  
 vinte do corrente. Coritiba  
 tres Julho mil novecentos  
 e sete. Carvalho de Abendan-  
 ea. Data - Estes vinte, digo  
 aos tres de Julho de mil  
 novecentos e sete me fo-  
 ram entregues estes au-  
 tos; do que faço este ter-  
 mo. Eu Paul Pleasant  
 escrivido o escrevi. Ex-  
 tifício, tei sido expedi-  
 do precatória para Port  
 Allegre, para intimar da  
 testemunha edonio elbe-  
 bielli da Fontoura afim  
 de depor no julgamento  
 do presente feito que foi  
 designado para o dia  
 vinte do corrente ao meio  
 dia. do que dou fé. Cori-  
 tiba tres de Julho de  
 mil novecentos e sete

sete. A Escrivão Raul Plaisant. - Juntada - os  
meses dias de julho de mil  
novecentos e sete, junt o  
certificado emψiente; abo  
que faço este termo. Eu  
Raul Plaisant escrivão  
que o escrivi. Certifica-  
doctumero tres mil qua-  
trocentos e trinta. De  
um Officio que se re-  
mette para o Correio de  
Port Allegre ao Senhor Juiz  
Federal que daria aviso  
de recepcão deste object.  
Tres de sete de mil nove-  
centos e sete. Sylcio de  
elbatto. Certifico que  
deixou de ter o seu lugar  
o julgamento do presente  
processo, por não ter sido  
desoleida a precatória  
para intimação da teste-  
mulla Antônio Cibicelli  
da Fontoura actualmente  
em Port Allegre; do que  
dou fé. Coritiba vinte de  
julho de mil novecentos  
e sete. A Escrivão Raul  
Plaisant. Conclução - os  
vinte e três dias de julho  
de mil novecentos e sete,  
faço as conclusões ao Se-

Senhor Doutor Juiz Federal;  
do que faço este termo. Ou,  
Raul Plaisant, escrivão e  
escrevi. Esperava-se nova  
precatória designando au-  
diença desimpedida para  
julgamento. Coritiba vinte  
e três - Julho mil novecentos  
e sete. Carvalho de Oliveira den-  
ca. Data. Nos vinte e tres  
dias de Julho do anno su-  
pra, me foram entregues  
estes autos; do que faço es-  
te termo. Ou, Raul Plai-  
sant, escrivão e escrevi.

Certificado, ten expedido  
nova precatória para  
Porto Alegre, para intimação  
da testemunha Antonio  
Micheilli da Fontoura afim  
de depor no julgamento do  
presente fato em o dia  
desesete de agosto proximo  
ao meio dia no lugar do  
encontro; do que don fi.  
Coritiba, vinte e cinco de  
Julho de mil novecentos  
e sete. O escrivão Raul  
Plaisant. Juntada. nos  
vinte e cinco de Julho  
de mil novecentos e sete,  
junto o certificado en-  
spente; do que faço este

este termo. Eu Raul Plaisant  
escrevado e escrivo. Ultísi-  
culo numero tres mil  
oitocentos e desescis. De um  
officio que se remette para  
o Correio de Portalegre ao  
Senhor Juiz Federal que dará  
aviso de recepção deste objecto.  
Vinte e cinco de julho de mil  
novecentos e sete. Sylvois etla-  
tlos. Puntada. Nos nove  
dias de agosto de mil nove-  
centos e sete, pundi o telegram-  
ma empreite, do que faco  
este termo. Eu Raul Plai-  
sant escrevado o escrivo.

Telegrammia. Endereço  
Doctor Juiz Federal. Tele-  
gramma de Curitiba de  
Portalegre trezentos e seis. Trin-  
ta e um nove - dois H. qua-  
renta e cinco P. C. Requi-  
siti Delegado Fiscal com-  
parecimento ahí testemu-  
nha edilício obidilli Fon-  
toura dia desesete corrente  
seceras fulgamente seo Joa-  
quim Silveira - Procuradoria  
de oobverei financeiro va-  
por. Poggi de Tiguicredo  
Juiz Federal. J. Curitiba nove  
Agosto mil novecentos e  
sete Cavalcante de obendence.

Mendanca (estava um carimbo da - Repartição Geral dos Telegraphos - Brazil - nove agos-  
 tó mil novecentos e sete  
Estação - Coritiba. Ofício  
 ter feito as necessárias segui-  
 sões para o comparecimento  
 amanhã ao meio dia das  
 testemunhas de ministro, afim  
 de deporem no julgamento do  
 presente feito bem como ex-  
 pediu-se ontem ao carcereiro  
 para fazer comparecer o  
 acusado na sala do juiz, a-  
 manhã a mesma hora an-  
 ma, para assistir seu julga-  
 mento; do que d'ou fi. Coritiba,  
 desseito de agosto de mil nove-  
 centos e sete. O Cesario Raul  
 Pleasant. Termo da au-  
 diência do julgamento.  
 Aos desesete dias de agosto  
 de mil novecentos e sete nes-  
 ta cidade de Coritiba na sala  
 das audiências do Juiz Fede-  
 sal onde presentes se achavam  
 o respectivo juiz Doutor Elga-  
 noel Ignacio Barvalho de Men-  
 denha o Doutor Dr. Carlos  
 Gutierrez Procurador Seccional  
 comigo escrevão abaixo no-  
 meado as doze horas do dia  
 foi aberta a audiência pelo

pelo postero Joā Modest da Rosa, tecendo a Campainha, e declarando em altas vozes que estava aberto a audiência; em seguida, eu, escrevendo, fiz a claridade do sítio e das Testemunhas que tinham sido notificadas e oportuno dando os pregões deu sua fé de se acharem presentes as testemunhas aqui residentes, das quais as partes acordaram em inquirir os de nomes Augusto Stresser, - Silveira Lelli e Plínio Pessoa, dispensando as demais, pelo que foram estas recolhidas a diferentes salas d'onde não podiam ouvir as respostas uma das outras. E sendo presente o sítio acompanhado de seu advogado o Dr. Antônio Alves de Camargo tomaram as partes os seus respectivos lugares, e imediatamente eu escrevendo fiz a leitura do processo; depois do que o mesmo juiz procedeu o interrogatório do sítio e a inquirição das testemunhas pela maneira que adiante segue. Do que para constar fiz este termo. Eu Raul

Paul Plaisant escrivão o escre-  
 vi. Interrogatório do réu.  
 Em seguida no mesmo acto  
 acabando-se o réu livre de fer-  
 ros e sem coacção alguma  
 o juiz passou a interrogá-lo  
 pelo modo seguinte: Per-  
 guntado qual o seu nome,  
 naturalidade e residência?  
 Respondeu chamar-se João  
 Loureiro da Silveira natu-  
 ral de São Paulo residente em  
 Curitiba. Perguntado se tem  
 motivo particular a que  
 atribue a denúncia? Res-  
 pondeu que não. Pergunta-  
 do se é ou não culpado?  
 Respondeu que não e que  
 seu advogado o demonstra-  
 rá. Ficado mais disse nenh-  
 um que foi perguntado; pelo  
 que deu por falso o inter-  
 rogatório o Doutor Juiz que  
 mandou encerrar e assinou  
 com o interrogado. Eu, Paul  
 Plaisant, escrivão, que o escre-  
 vi (assinado) Emanuel  
 Ignacio Carvalho de Mendon-  
 ca - João Loureiro da Sil-  
 veira. Testemunhas da  
acusação - 1ª Teste-  
munha - Plínio Libera-  
té Pessoa de trinta anos de

de idade, casado, empregado  
puplico federal - natal de  
Santa Catharina residente  
em Joinville. Sendo inque-  
rido pelo Doutor Juiz, depois  
da respectiva premissa le-  
gal, disse: que se tendo pas-  
sado o facto há muito tem-  
po não se pode recordar com  
precisão de todas as suas  
circunstâncias; que sendo  
empregado da Delegacia Fis-  
cal, destacado para a Caixa  
Económica foi escolhido para  
proceder a tomada de contas,  
verificando com o seu  
companheiro auditor Mo-  
bielle da Fontoura encon-  
trou irregularidades isto  
é, falsificações de cada-  
metas do tempo da pes-  
ta e do exercício de offi-  
cial da mesma caixa,  
que no relatório que o  
oposente apresentou deter-  
minou a responsabili-  
dade que cabia a cada  
um dos envolvidos nes-  
te processo; que por va-  
rias vezes o Tesoureiro  
Francisco de Paula Ri-  
beiro Viana era substi-  
tuído por officiares da

da Caixa Económica das quais o acusado era um delles, não se recordando porém si o acusado de fact substitui durante o periodo desses impedimentos tendo presente a certeza de que o acusado José Lousães de Oliveira substitui o Tesouraria Diana durante um dos impedimentos; que sahe de todos esses factos pelo exame que fiz na escrivanaria da caixa. Dada a palavra ao acusado e seu advogado segue-ram estes as seguintes perguntas que a testemunha assim respondeu: que as falsificações nas caderetas tinham lugar na parte requerente digo parte referente à Entradas e saídas de importâncias constatadas por meio de algarismos e por esterlos; que as falsificações eram feitas em caderetas diferentes não se lembrando porém si

si eram em cadernetas  
pertencentes ao accusa-  
do presente. Disse mais  
que não se recorda si o  
acusado Joāo Loureiro  
ocupou em qualquer  
ocasião o cargo de che-  
soneiro da Delegacia ou  
Caixa Econômica neste  
Estado. Dada a palavra  
ao Doutor Procurador Lec-  
cional nada requereu;  
pelo que deve ser findo  
este depoimento que lido  
e achado conforme a tes-  
timunha assinou com  
o Juiz e partes. Eu, Paul  
Plaisant escreviá o escre-  
vi. (assignados) Carvalho  
de Alpendorada - J. M. Li-  
berat Pessoa - Joāo Lou-  
reiro da Silveira - J. Carlos  
Gutiérrez - Affonso Camargo.  
D<sup>a</sup> Isterminha - Au-  
gusto Stessur de Tinto  
e seis anos de idade  
casado empregado publi-  
co federal, natural do  
Paraná, onde reside - dos  
costumes disse nada.  
Sendo inquerido pelo  
Doutor Juiz, depois de  
feita a respectiva pro-

promessa, disse: que por ja se ter dado ha muito tem-  
po o crime de que é acu-  
sado Joas Loureiro da Sil-  
veira, não se pode recor-  
dar de todas as minuteden-  
cias do fact, sabe porém  
por ser empregado da  
Delegacia Fiscal que as  
falsificações de cadene-  
tas e outras irregulari-  
dades encontradas na  
caixa economica eram  
em parte atribuídas ao  
acusado presente; que se  
recorda de que o reis era  
official da Caixa Econo-  
mica e que o Tesoureiro  
era Antônio Pereira da  
Silva; que não conhece  
bem a organização da  
Caixa Económica não po-  
dendo por isso dizer se  
o Tesoureiro podia ser  
substituído por um  
official da mesma  
caixa. Dada a palavra  
ao Drutor Procurador Se-  
cional, não a regueceu.  
Dada a palavra ao accu-  
sado e seu advogado,  
requeriram diversas per-  
guntas que a testemu-

testemunha assim responder: que a guarda de dindeiros e effeitos pertencentes a Fazenda é sempre committeda aos tesoureiros das respectivas reparticipes; disse mais que não sah se o accusado presente em qualquer occasião funcionou como tesoureiro da Caixa Económica desta capital; disse ainda que a falsificação ao tesoureiro da Caixa Económica, quando esta era autónoma era feita ou por outra cabia ao gerente e conselho Fiscal da mesma Caixa, e quando anexada à Delegacia ficou essa fiscalização de competência do respectivo Delegado Fiscal; disse mais que não consta a elle depoente que o accusado alguma occasião excesso o cargo de gerente da Caixa ou fizesse parte do conselho Fiscal da mesma Caixa. Eada mais disse nem lhe foi perguntado; pelo

pelo que deu-se por feito  
este depoimento que fido  
e actado conforme a tes-  
temunha assinada com  
o Juiz e partes. Eu Paul  
Plaisant escrivado o escre-  
vi. (Assignados) Carvalho  
de Mendonça e Luiz Gusto  
Stresser - J. Carlos Gutierrez  
Affonso Alves de Camargo.

- 3º Testemunha -  
Manoel Azevedo da Sil-  
veira Netto - de Tinta e  
seis annos de idade - ca-  
sado - natural do Paraná,  
empregado publico residen-  
te em Curitiba. Os seus  
costumes disse nada. Sendo  
inquerido pelo Doutor  
depois da respectiva pro-  
messa legal disse: que  
estando destacado na Ca-  
ixa Económica teve occasião  
de saber dos factos que  
na mesma se haviam  
desenvolvido e nos quais  
estavam implicados o  
Desoureiro da Delegacia  
Francisco Viana e al-  
guns officiaes da mesma  
Caixa entre os quais Joaquim  
Desoureiro da Silveira; que  
não se recorda de quem

quem era o Tesoureiro da  
Caixa Económica ao tem-  
po em que esta era au-  
tônoma sabendo porém  
não ter sido Francisco de  
Paula Ribeiro Diana;  
que não se recorda si o  
Tesoureiro da Caixa Eco-  
nómica deixou por al-  
gum tempo o exercicio  
do cargo e si foi substi-  
tuído por algum official  
da mesma Caixa; que  
os officiaes da Caixa Eco-  
nómica podiam servir  
de Tesoureiro enteina-  
mente por designações do  
edefe; que se lembraria de  
haver a comissão em-  
combida do exame da  
escrivanacão da caixa  
determinado a responsa-  
bilidade que cabia a  
cada um dos accusados.  
Dada a palavra ao Doutor  
Procurador Seccional na-  
da sequerem. Dada a' pa-  
lavra ao accusado e seu  
advogado por estes fo-  
ram feitos a este temu-  
ndo diversas perguntas  
que elle assim respon-  
deu: que nas caixas eco-

económicas e funcionaria.  
 rão que tem sob sua gu-  
 arda os díndicos valores  
 e efeitos da Fazenda Pu-  
 blica e o respectivo Te-  
 jazucero; que o fiscal dos  
 Díndicos das Caixas Eco-  
 nómicas quando estas  
 são autónomas é o res-  
 pectivo gerente e quando  
 anexados as Delegacias  
 Fiscais é o respectivo De-  
 legado Fiscal. Disse mais  
 que quando a Caixa Eco-  
 nómica desta capital era  
 autónoma ia della Te-  
 jazucero o Senhor Adriano  
 Pereira da Silva e gerente  
 o Senhor Affonso Cordeiro.  
 Nada mais disse, pelo que  
 deve-se por fim do este de-  
 poimento que lido e  
 achado conforme, a tes-  
 temunda assignação com o  
 juiz e partes. Eu, Paul  
 Pleasant receivias o escre-  
 vi. (assignados) Barnaldo  
 de Mendonça - Elmanoel  
 da Silveira - Petto - J. P. Lou-  
 reiro da Silveira - J. Carlos  
 Gutierrez - Affonso Alves  
 de Batnargo. Debates e  
encerramento do pro-

processo. Concluida a  
inquirição das testemu-  
nhas transmitido o pro-  
cesso e dada a palavra ao  
Doutor Procurador Seccio-  
nal este desenvolveu a  
acusação; depois do que  
transmitido o processo  
e dada a palavra ao advogado  
do réu, este desenvolveu  
a defesa de seu constitui-  
nte. Em seguida tanto o  
Doutor Procurador Seccio-  
nal como o advogado  
do réu replicaram succe-  
sivamente aos argumen-  
tos contrários. E, por esta  
forma tendo-se conclui-  
do os debates, souve o  
Juiz o processo por en-  
cerrado, mandando jun-  
tar aos autos uma cer-  
tida apresentada pelo  
advogado do acusado, fa-  
zendo-lhe estes concílos;  
do que faz, este termo.  
Em Raul Plaisant es-  
creviu que o escrevi.

Juritada - Esse de-  
sesete dias de agosto  
de mil novecentos e  
sete, junt a certidão em  
spinte; do que faz, es-

este termo. Eu Raul Plaisant escriviad' o escrevi.  
Raul Plaisant Es-  
crivado do Juizo Federal  
do Paraná etc.

Certificado, que  
dos autos crime con-  
tra Francisco de Paula  
Ribeiro Miana e  
outros consta a folhas  
duzentos e setenta e  
dois verso, e duzentos  
e setenta e quatro verso,  
a sentença do teor seguin-

te: Vistos e examinados  
os presentes autos, etc.

Verificou-se do exame  
a que mandou proce-  
der o Doutor Delegado  
Fiscal do Juizinho Fe-  
deral neste Estado nos  
livros de escrivanaria  
cadernetas, talões docu-  
mentos e mais papéis  
da Caixa Econômica  
d'este Estado a existen-  
cia de um desfalque na  
importância de quatuor-  
centos e um contos, trigo-  
tos e trinta e dois mil  
e quinhentos e trinta e  
tres reis (401: 332. 533) - (folhas  
cento cincuenta e quatro a

a cento sessenta e sete v.)  
O Relatório apresentado  
ao Doutor Delegado Fis-  
cal pelos encarregados  
do exame, por elle nomea-  
dos e que se acha a fo-  
lhas sessenta e sete a  
setenta e nove v, consta  
o desfalque, discriminan-  
do precisamente as res-  
ponsabilidades de cada  
um daquelles contra  
os quais encontraram  
fallas ou grandes com-  
metidas. O exame judi-  
cial procedido por este  
juizo, nos termos do  
artigo duzentos noventa  
e oito, parte segunda  
da consolidação das  
leis referentes à Justiça  
Federal, folhas cinto oit-  
enta e cinco verso, a  
duzentos e sete verso,  
em o qual gastaram  
os peritos nomeados  
quatorze dias pela im-  
portância e diligência  
de do mesmo, respon-  
dendo aos quisitos apre-  
sentados em numero  
de trinta e um destri-  
buidos em séries rela-

relativas a cada um dos denunciados confirma ainda, plena e conviccentemente, o desfalques em toda a sua nudez criminosa. A denuncia dada pelo Doutor Procurador Seccional apresenta como responsáveis incursos no artigo duzentos e oitenta e um do Código Penal Francisco de Paula Ribeiro Viana ex-tesoureiro da es-tinta Tesouraria da Fazenda da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal neste Estado e da Caixa Econômica desta Capital e Joas Lourenço de Araujo ex-tesoureiro e ex-official da mesma Caixa; e praticando o crime definido neste mesmo artigo combinado com o artigo cinte-um, parágrafo pri-meiro do citado Código Joas Loureiro da Selva, Antônio Pereira da Silva Firmiano Cas-tello Branco, Abraãoel Ramos e Hermínio |

Hernâni Klier, todos fun-  
cionários da Caixa Econô-  
mica, assim como os par-  
ticiares Chapmanel, Antônio  
Guimaraes Netto, Eduardo  
Canziani, Horacio Fagundes  
dos Reis e Iffereles Leoncio  
Raphael de Oliveira, Dona  
Ernestina Viana Oliveira,  
Dona Maria Rosa Viana  
Massa, Dona Philomena  
Viana Garez, Dona An-  
na Maria de Oliveira Oliveira  
e Silva e Ernesto oligo,  
e Ernesto Ribeiro Viana,  
ex-fiel do tesoureiro da  
Delegacia Fiscal. Verifi-  
ca-se dos presentes autos  
a responsabilidade crimi-  
nal dos dicos primeiros  
denunciados Francisco de  
Paula Ribeiro Viana ex-  
tesoureiro da extinta the-  
souraria da Fazenda da  
Delegacia Fiscal do De-  
souro Federal neste Esta-  
do e da Caixa Econômica  
desta capital e Jau Lou-  
renço de Oliveira ex-thesou-  
reiro e ex-official da mes-  
ma Caixa, como incursos  
no artigo duzentos e ci-  
ntenta e um do código fe-

penal, responsabilidade que plenamente se evidencia quer do Processo de verificação das fraudes da Caixa Econômica - realizado na Delegacia do Tesouro Federal neste Estado, Relatório apresentado pela comissão nomeada e mais peças demonstrativas da fraude fl. move a cento e trinta e dois verso, quer do exame judicial folhas cento e vintena e quatro a duzentos e sete verso e quer finalmente da prova testimonial produzida folhas duzentos e doze a duzentos quarenta e oito verso. Rebuscando as peças acima mencionadas comprobativas da fraude, resalta a responsabilidade criminal dos dois aludidos denunciados e não se encontra, em rigorosa pesquisa, prova alguma de complicitade directa de qualquer dos denunciados capitulados na combinação dos artigos duzentos vinte e um, e vinte um, para-

paragrapho primeiro do  
Código Penal. Para que se  
de a cumplicidade é mis-  
ter que se encontrem pro-  
vas convincentes de acor-  
do entre o empregado a  
cuja guarda se acham  
dinheiros, documentos, ef-  
feitos, gêneros ou quais-  
quer bens pertencentes  
a fazenda pública e o  
particular ou particula-  
res, isto é, estranho ao ser-  
vicio, que com seu au-  
xílio concorra para de-  
gradar a fazenda, in-  
cidindo na penalidade  
do crime previsto no ar-  
tigo duzentos e vinte e  
um, que por ser um  
crime de categoria espe-  
cial parece abranger uni-  
camente na sua penali-  
dade os responsáveis di-  
rectamente pela guarda  
dos dinheiros públicos.  
O peculato só pode ser  
cometido por funcio-  
nário público, deduz-  
se claramente do artigo  
duzentos e vinte um, e  
isso digo, desse mesmo  
citado artigo, como que

que para excluir a complexidade de um particular, estranho a guarda dos dinheiros públicos, diz em a sua segunda parte - Consentir, por qualquer modo, que outrem se aproprie individualmente desses mesmos bens, os extrair e o consumo em uso próprio ou alheio, etc. - Si os outros elementos, apropriaram-se, pois, dos dinheiros públicos levantando por meio de cadernetas quantias que não tinham sido depositadas, levantamento este que para os mesmos não está plenamente provado, porquanto as cadernetas foram falsificadas e alteradas na propria repartição da Caixa Económica é claro que só o fizera com o consentimento do tesoureiro Francisco de Paula Oliveira Viana e João Lourenço de Oliveira, o que facilmente se evidencia do exame de

detido das peças constan-  
tes dos presentes autos.  
Por tudo isto e por tudo  
o mais que dos mes-  
mos consta pronuncio  
como incusos no artigo  
duzentos e vinte um  
do Código Penal a Fran-  
cisco de Paula Ribeiro  
Viana ex-tesoureiro  
da extinta Tesouraria  
de Fazenda da Delegacia  
Fiscal do Tesouro Fed-  
eral neste Estado e da  
Caixa Económica desta  
Capital e a João Louren-  
ço de Araujo, ex-tesourei-  
ro e ex-official da mes-  
ma Caixa, julgando quan-  
to aos outros denunciados  
improcedente a denun-  
cia dada. O Escrivão faça  
declarar o presente processo  
no prazo legal ao Senhor  
Doutor Juiz Federal para  
quem redonro na forma  
da lei - Coritiba vinte  
um de Janeiro de mil  
novecentos e dois - Clau-  
dino Rogolerto Feireira  
dos Santos. Certifício que  
esta sentença foi confir-  
mada pelo accordado do

penal, responsabilidade que plenamente se evidencia quer do Processo de verificação das fraudes da Caixa Econômica realizado na Delegacia do Tesouro Federal neste Estado, Relatório apresentado pela comissão nomeada e mais peças demonstrativas da fraude fl. move a cento e trinta e dois verso; quer do exame judicial folhas cento e oitenta e quatro a duzentos e sete verso e quer finalmente da prova testamental produzida folhas duzentos e doze a duzentos quarenta e oito verso. Rebuscando as peças acima mencionadas comprobativas da fraude, resalta a responsabilidade criminal dos dois aludidos denunciados e não se encontra, em rigorosa pesquisa, prova alguma de cumprimentade directa de qualquer dos denunciados capitulados na combinação dos artigos duzentos vinte e um, e vinte um, para-

do teor seguinte: Vinte e  
 cento e vinte um - Vistos,  
 relatados e descutidos  
 estes autos de recurso  
 de provinencia, vindos  
 do Juizo Seccional do  
 Pará, recorrente o Pro-  
 curador da Republica  
 no mesmio Estado, e  
 recorridos Francisco de  
 Paula Ribeiro Viana  
 e Joás Lourenço de Andrade  
 denunciados como  
 incusos no artigo du-  
 zentos e vinte um do  
 Código Penal das proce-  
 dimentos ao recurso para  
 reformar a sentença  
 recorrida a folhas du-  
 centos e setenta e cinco  
 que julgara improce-  
 dente a denuncia e  
 confirmar como con-  
 firmas pelos seus fun-  
 damentos a de folhas  
 duzentos e setenta e dois  
 que os pronunciou no  
 referido artigo e custas.  
 Supremo Tribunal Fi-  
 deral, desesete de Dezem-  
 bro de mil novecentos  
 e dois. Aguiar e Góis  
 S.º Joás Barbalho. Piza e

e edmeida - Alberto So-  
res - offanuel elburteiro,  
etindei Cavalcanti - Pin-  
dalyha de elbattos - M. do  
Espírito Sant - J. P. Pedro.  
Eis o que se continda  
nos autos supra, digo,  
na sentença supra de-  
clarados extradiada dos  
respectivos autos, aos  
quais me reportarei den-  
fei. Eu, Paul Plaisant,  
escrevia o escrvi, confiri  
e assigno. (Estavam duas  
estampilhas federais no  
valor de mil e duzentos  
reis imutabiladas com  
os seguintes dizeres: Co-  
nstitui cinco de Janeiro  
de mil novecentos e  
seis. A Escrivão Paul  
Plaisant. Concluzão-  
-Sos desenove dias de  
agosto de mil nove-  
centos e sete, faço os  
conclusos ao Senhor Don-  
tei Juiz Federal; do que  
faço este termo. Eu Paul  
Plaisant - escrevia é es-  
crevi. Vistos etc. consta  
do libello de folhas cin-  
coenta e oito e seguinte  
que J. P. Loureiro da Sil-

Selo círa como oficial  
 da Faixa Económica des-  
 ta capital extraviou di-  
 nheiros públicos com pro-  
 veito próprio, pelo que  
 pede o Doutor Roanca-  
 dor que ao mesmo seja  
 applicada a pena no  
 grau maximo do artigo  
 duzentos e vinte um  
 do Código Penal, por te-  
 rem concorrido as cir-  
 cumstâncias aggravan-  
 tes que o mesmo libello  
 invoca. El declina fir-  
 mada no citado artigo  
 duzentos e vinte um  
 é a geralmente aceita  
 por todos os criminalis-  
 tas e já inabalavelmen-  
 te firmada na juris-  
 prudencia pateia. El só  
 basta que seja algum  
funcionário público  
 para que o desvio de  
 dinheiro, documentos, ef-  
 feitos, géneros ou quais-  
 quer bens pertencentes  
 a posse da pública con-  
 tituiam o peculato. El'  
 substancial que esses  
 dinheiros, effeitos, etc. es-  
 tijam em terras estado

à posse  
 da ré.  
 liberto.

estado confiadas a guarda e a administracao do funcionario publico, que elle as tinha, em summa, em sasas do officio e as desvie ou consenta que alguém as desvie.

A natureza especial do crime, abrangendo o extravio directo dos dinheiros publicos e ate o simples consentimento sem tal act de outrem, parece excluir a propria cumplimentade, salvo si o cumprimento tiver igualmente sob sua guarda os effitos extraveados. Daí as testemunhas que depuseram no plenário afirmar que os extravios de dinheiros publicos verificados na Caixa Económica desta capital tinham lugar quando ali estiveram Francisco de Paula Ribeiro Miana e João Lourenço de Oliveira. Nem uma, porém, afirmou ter ouvido tales funcções o accusado João Lourenço da Silveira. Nem um documento foi juntado

junto aos autos demonstrando que elle tivesse exercido tales funções. Falta, pois, na hipótese, o elemento característico do peculato, qual seja a guarda e administração de dinheiros públicos. Admite-se que o accusado tendo sido já uma vez denunciado juntamente com os tesoureiros supra referidos, foi excluído da pronúncia por despacho do juiz federal desta seccão confirmado por edecoidas do Supremo Tribunal Federal, como se vê do documento de folhas vinte e um a vintitro e quatro. Se, V. supõe ria, pois, absurdo que a justiça voltasse sobre seus passos no mesmo feito, na mesma causa, tratando-se do mesmo accusado, quando nem uma prova nova foi descoberta e quando os principios jurídicos não autorisam. Têm poi este o pensamento da Directoria do Lencencioso

Contencioso do Tesouro, como se ve de folhas quarto. Com quanto a tal Repartição falleça competência e autoridade para dictar normas ao Poder Judiciário, ella manda ali ao Doutor Promotor que instaure processo contra o acusado

~~No entanto por falsificação de cartas assinadas que é sem dúvida causa diferente de peculat, posto que na hipótese se trate de crimes conexos, como já sentenciou este juiz em despacho confirmado pelo Supremo Tribunal e que vem no Disrito solenne XXXV, pag. 162, sciscentos e segs. Pelo exposto e mais dos autos, absolvo o réu João Loureiro da Silveira e mando que se lhe dé baixa na culpa, passando-se em seu favor mandado de soltura, pagas as custas pela Oficina. Esta sentença não foi proferida na audiência seguinte a do julgamento por ter~~

ter estado o juiz em diligencia no letoral. Coritiba vinte e nove de agosto de mil novecentos e sete. O Juiz Seccional Manoel Ignacio Garvaldo de offendencia. Data —  
 aos vinte e nove dias, digo, aos trinta e um dias de agosto do anno supra me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu Raul Plaisant escrivão oíscerevi. 8771/100, ter expedido abora de soltura em favor do accusado preso, assim como intimei da sentença supra ao Senhor Doutor João Carlos Gutierrez, Procurador Seccional Interino; do que don f. Coritiba trinta e um de agosto de mil novecentos e sete. O escrivão Raul Plaisant. Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal. O Procurador da Republica na seção deste Estado não se conformando com a respectiva sentença de Nossa Exaltencia que

que absolver Joaquim Loureiro  
da Silveira, bem appellar  
da mesma para o Su-  
premo Tribunal Federal  
pelo que reguer a Vossa  
Excellencia se digne man-  
dar tomar por termo  
a sua appellação E R D.  
Coritiba tres de Setembro  
de mil novecentos e  
sete. Thomas S. Clarendon  
junior Procurador Se-  
cional Despacho Sim,  
em termos. Coritiba  
tres de Setembro de  
mil novecentos e sete  
Carvalho de Almeida  
Termo de appellação  
estes tres dias de Setem-  
bro de mil novecentos  
e sete, nesta cidade de  
Coritiba, em meu car-  
torio, compareceu o Dou-  
tor Thomas S. Clarendon  
junior, Procurador Se-  
cional, e, por elle me  
foi dito que não se  
conformando com a  
sentença que absolveu  
Joaquim Loureiro da Sil-  
veira acusado pelo cri-  
me do artigo duzentos  
e vinte um do Código.

Código Penal, vinda appellar como appellado tem da mesma sentença para o Supremo Tribunal Federal tudo na forma da sua petição retiro que fica fazendo parte integrante deste termo.

E de como assim disse, laorei este termo, que assina com as testemunhas presentes e abaisco assinadas. Eu, Raul Plaisant, escrivão, que o escrevi (e assinei) Thomas S. Culands Junior - Dr. Modesto da Rosa, Oficial de Intendência Rosa Junior.

Conclusão. - Nos dez dias de Setembro de mil novecentos e sete, faço os conclusos ao Senhor Doutor Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão o escrevi.

Recebo a appelação e mando que no prazo legal subam os autos a superior instância citadas as partes. Coritiba, onze Setembro mil novecentos e sete. Farva-

Carvalho de offendouça —

Data - edos onze idias  
de Setembro do anno  
supra, me foram entre-  
gues estes autos; do que  
faco este termo. Eu, Raul  
Plaisant escrivão o escre-  
vi. Crifílico, ter inti-  
mado do despacho supra,  
o Sendor Doutor Procura-  
dor Seccional e ao appella-  
do Joā Loureiro da Sil-  
neira bem como ao seu  
advogado o Doutor offen-  
so estivesse Camargo; do  
que faco este termo.  
Eu, Raul Plaisant, es-  
crivão, o escrevi. - digo de  
Camargo; do que dei fi-  
caritiba, onze de Setembro  
de mil novecentos e  
sete. O Escrivão Raul  
Plaisant. Juntada -  
edos deses seis dias de Se-  
tembro de mil nove-  
centos e sete juntar a  
peligar enfiante; do que  
faco este termo. Eu  
Raul Plaisant escrivão  
o escrevi. Petição - Excel-  
lentíssimo Sendor Doutor  
Juiz Federal. Diz o Pro-  
curador da Republica

República neste Estado  
que tendo appellação  
da respeitável sentença  
de Nossa Excellencia que  
absolveu Joāo Loureiro  
da Silveira vem pedir  
a Nossa Excellencia se  
digne mandar dar-lhe  
vista dos autos, afim  
de apresentar as suas  
razões de appelação - pelo  
que o R. D. Coritiba traze  
de Setembro de mil no-  
vecentos e sete. Thomas  
S. Newlands Junior Pro-  
curador da República.

Despacho. Como segue.  
Coritiba desseis - Setembro  
mil novecentos e sete  
Carvalho de Mendonça.

Vista - os desseis dias  
de Setembro de mil no-  
vecentos e sete, faço os  
com vista ao Senhor Don-  
tor Procurador Seccional,  
do que faço este termo.  
Eu, Paul Laisant, es-  
crivão escrevi. Não rasões  
em uma folha de pa-  
pel separado com uma  
certidão. Coritiba vinte  
de Setembro de mil no-  
vecentos e sete. Thomas

Thomaz S. Ceulands junior  
Procurador da Repúbl-  
ica. Data - dos vinte  
dias do mesmo mês e  
ano acima, junho d'ijo,  
dias de Setembro do anno  
supra, me foram entre-  
gues estes autos: do que  
faco este termo. Eu,  
Paul Plaisant escrivão  
o escrevi. Munitada -  
dos vinte dias do mes-  
mo mês e anno acima,  
punto as razões infrente  
do que faço este termo.  
Eu Paul Plaisant escriv-  
ão o escrevi. O grégio  
Supremo Tribunal Fe-  
deral - Razões de ap-  
pel-

lado - A sentença ap-  
pellada, pecca por não se  
fundar em razões juridi-  
cas. Na verdade o denun-  
ciado da primeira vez,  
não deveria soffrer o bis-  
tar idem, sem não hou-  
vesse surgido novas bases,  
novas provas para um  
segundo processo. Se a  
sentença de despronuncia-  
ção foi confirmada pelo  
Egregio Tribunal, foi pa-  
ra sustentar um carmen-

unicamente a doutrina  
esta aceita, de que a  
sentença de condena-  
ção dependia da verifi-  
cação do desfalque pelo  
Tribunal de Contas. Foi

o que se deu. Tendo o  
Tribunal de Contas, ve-  
rificado, a responsabili-  
dade do denunciado (fo-  
lhas oit e dez) a Procura-  
doria da Republica no  
Parana, ofereceu nova  
denúncia contra o ap-  
pellado. Dissermos que  
a sentença appellada  
não tem fundamento  
periódico e é o que va-  
mos procurar demonstrar.  
Diz a sentença: «A  
doutrina firmada no  
citado artigo duzentos e  
vinte um é a geralmen-  
te aceita por todos os  
criminalistas e já enha-  
balada digo e já enhahala-  
velmente aceita na  
jurisprudência patria.  
Não basta que seja  
algum funcionário pa-  
blico para que o desvio  
de dinheiro, documentos,  
effeitos, gêneros ou

ou quaisquer bens per-  
tencentes a fazenda pu-  
blica constituiram pecu-  
lat. É substancial que  
esses dinheiros effeitos etc  
estojam ou tenham es-  
tado confiados a guar-  
da e administracao do  
funcionario publico  
que elle as tenha, em  
summa, em rascas do  
officio e os desvie, ou  
consinta que alguém  
os desvie.... Em mil  
novecentos e um a a-  
ttencia publica foi des-  
peitada pelo mais es-  
candaloso roubo e ata-  
que a propriedade pu-  
blica que tem presen-  
ciado o Parana. Joao  
Francisco Ribeiro Viana,  
maior da guarda nacio-  
nal, pronunciado e  
condemnado pelo Egre-  
gio Tribunal nas penas  
do artigo duzentos e vinte  
um, substradicu quando  
thesouro da Delegacia  
Fiscal a modesta quan-  
tia de quatrocentos centos  
de reis, tendo por auxi-  
liares precisos lemens,

homens, mulheres, crianças  
 e até difuntos! Falsificou  
 caderetas raspa e escrif-  
 tas das horas da Delegacia  
 Fiscal tendo além de  
 muitos peciosos auxi-  
 liares, o Appellado!!! E'  
 principio inconcurso,  
 encontraverso, indis-  
 cutivel etc de que as  
 qualidades do peculata-  
 rio de que nos falam  
 os muito conhecidos  
 artigos do Código Penal  
 duzentos e vinte um, e  
 duzentos e vinte e tres,  
 passam para os co. seos  
 e exemplares. E' dentima  
 e é jurisprudencia que  
 está assente. O Appellado  
 exerceia as funções de  
 oficial da Caixa Eco-  
 nómica do Paraná, e  
 como tal trabalhava  
 junto ao tesoureiro. Lí-  
vio Pugliese no seu ma-  
 gistral trabalho Loaggio  
 di una Dottrina del Pe-  
 culato em brilhantes fra-  
 ses juridicamente e ra-  
 cionalmente a trans-  
 missibilidade das qua-  
 lidades do peculatário aos

aos seus co-ríos e cumplices, sejam elles funcciomários públicos ou particulares. Si vigorasse doutrina aduersa, diz o eminentíssimo jurista, ella seria anti-jurídica, anti-política e dissermos nos imoral (obra citada pagina cento e desesete.... quando l'abuso della pubblica funzione costituisce per se stesso un reato, il privato che si rende cumplice del pubblico ufficiale diviene concusa del reato, onde non è già chegli si attribuisca l'abuso da altri fatto di una autorità che in lui non era, malo si chiama a rispondere gli quel perturbamento delle ordine pubblico, che gli con dolo e cuncesso a produrre e che, nei casi où cumplicita necessaria non sarebbe stata cumulosa senza di lui (obra citada pagina cento e desesete). Esta doutrina foi aceita

aceita pelo Egregio Tribunal no accordam numero cento e vinte e seis de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e um. Destruídos como foram os argumentos da sentença apelada, a sua reforma se impõem como é de Justica. Coritiba vinte de Setembro de mil novecentos e sete. Thomas S. Cleulands Junior. Procurador da Republica.

Senhor Escrivão Federal.  
Peço-vos certificar ao pôrte, com relatório breve, se o seu João Loureiro da Silveira foi denunciado juntamente com o ex-tesoureiro da Fazenda Fiscal do Piauí, Francisco Ribeiro Viana para juntar as razões de apelacão em que é estip-te a justica e estip<sup>do</sup> o mesmo João Loureiro da Silveira. Coritiba vinte de Setembro de mil novecentos e sete. Thomas S. Cleulands Junior. Procurador

Procurador da Republica.  
Paul Plaisant, Escrivão  
do Juizo Federal no Para-  
naí, etc. Certifício, a pe-  
dido do Doutor Procura-  
dor Seccional que o  
acusado José Loureiro  
da Silveira, de facto, foi  
denunciado com o ex-  
Loureiro da Delegacia  
Fiscal no Paraná Fran-  
cisco de Paula Ribeiro  
Viana, tendo sido des-  
pronunciado por senten-  
ça do Doutor Juiz Subs-  
tituto que foi confir-  
mada pelo Supremo  
Tribunal Federal. E' o  
que me cabe certificar  
e dou fé. Concilia, vinte  
de Setembro de mil no-  
vecentos e sete. P. Escriv-  
ão Paul Plaisant.  
Juntada - Vinte e  
um dias de Setembro  
de mil novecentos e  
sete, pinto a petição en-  
frente, do que faço es-  
te termo. Eu, Paul Plai-  
sant, escrivão o escrevi.  
Petição - Excellentíssimo  
Senhor Doutor Juiz Fe-  
deral da Seção deste Es-

Estado. Diz Joaquim Lourenço  
 da Silveira por seu pro-  
 curador infra assinado.  
 que desejando arrasar  
 em primaria instância  
 a apelação interposta  
 pelo Dr. Procurador  
 da República da Se-  
 ção de Vossa Excelência  
 que absolveu o suppli-  
 cante da acusações que  
 lhe foi intentada por  
 crime de peculato, vem  
 respeitosamente, pedir  
 a Vossa Excelência que  
 se digne de mandar-lhe  
 dar vista dos autos pa-  
 ra produzir suas razões  
 de apelação. Do descrente  
 R. Oliveira. (Estava uma  
 estampilha federal no  
 valor de trezentos reis  
 inutilizada com os  
 seguintes dizeres; Corri-  
 tiba vinte um de Se-  
 tembro de mil nove-  
 centos e sete. Affonso  
 Alves de Camargo.  
 Acompõe uma pro-  
 curação. ct. Camargo. —  
 Despacho. Como requer.  
 Coritiba vinte e um  
 Setembro. mil nove

novecentos e sete. Caixa-  
lo de dependença —

PROCURAÇÃO. Pela  
presente procuração foi  
min feita e assigna-  
da constituição meu bas-  
tante procurador nes-  
ta Cidade e onde con-  
vier o Senhor Doutor  
estimoso estives de Ga-  
mago com poderes es-  
peciais e illimitados pa-  
ra arrazoar em primei-  
ra ou segunda estan-  
cia a appelação interpos-  
ta pelo Senhor Doutor  
Procurador Seccional  
neste Estado da Sen-  
tença do Senhor Doutor  
Juiz Federal que absol-  
ved-me da accusação  
que me foi intitulado  
por crime de pecula-  
to podendo por isso  
praticar todos os actos  
em direito permitido,  
substabelecendo os po-  
deres desta em quem  
achar conveniente. (Es-  
tava uma estampilha  
federal no valor de  
um mil reis mu-  
tilisada com as se-

seguintes dizes: Coutiba  
quatorze de Setembro de  
mil novecentos e sete.  
Joa Loureiro da Sil-  
veira. Reconheço a pri-  
ma letra supra co-  
mo verdadeiras; do que  
dou fé. Em testamento  
(estava o signal) de ver-  
dade. Gabriel Ribeiro.  
(Estavam duas estan-  
pilhas estaduais no  
valor de mil e quinzen-  
tos reis assim intili-  
sadas: Coutiba desesete  
de Setembro mil nove-  
centos e sete. G. Ribeiro.

Vista - cito ointe e  
seis dias de Setembro  
de mil novecentos e  
sete, fago - os com vis-  
ta ao Doutor Affonso  
Camargo; do que fago  
este termo. Eu Raul  
Plaisant escrivia, o  
escrevi. Pelo appella-  
do - Tratando - se de  
um processo contra  
a mesma pessoa e  
pelo mesmo facto,  
ja anteriormente jul-  
gado improcedente por  
decisão passada em jul-

ulgado perante o Supremo Tribunal Federal (certidão de folhas oitenta e um e oitenta e quatro v) nada mais temos que fallar, senão reportarmo-nos aos jurídicos fundamentos da sentença appellada, pedindo ao Egregio Tribunal a sua confirmação, por ser isso conforme os invioláveis princípios de direito e justiça. Estava uma estampa federal no valor de trzentos reis, intitulada com os seguintes dizeres: Coritiba cinco de Outubro de mil novecentos e sete. Advogado do appellado Affonso Alves de Camargo.

DATA - estes cinco dias de Outubro de mil novecentos e sete, me foram entregues estes autos com as razões supra; do que faço este termo. Eu, Raul Plautz escrivão, o escrevi:  
Dado mais de Coritiba dia do  
Que ~~dia~~ ~~mais~~ dia ~~mais~~ dia

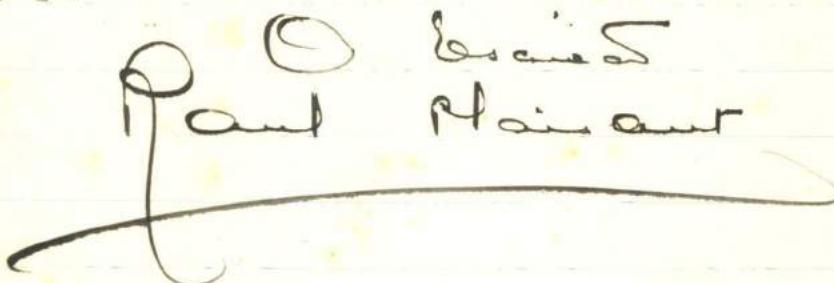
58

respectivas Autas ouficas, das quas  
me reporto a Sua Exa. Ex.  
Paul Hainaut, encarregado da  
subsecção, Confira e Assigne.

Contiba, 6 de fev.  
Venerio de 1908



Certifico ter intiado  
o Deato proceder à execução  
do que o Advogado D.  
apelado para 16, dep. d.  
apelado da remessa Deato  
antes para o Supremo Tri-  
bunal Federal, D. Que dan  
fi- Contiba, 5 de Março  
de 1908.



Remessa @ da Cinc  
D. as de Março de 1908 ho-  
be contado e isto faz remessa

destes autos ao Supremo Tribunal  
Federal, por intermédio do seu Ilmu-  
do Secretário. O que faz este  
Termo. Eu, Raoul Hirsch, Ed-  
mundo, Que o assine.  
Raoul Hirsch

### Recebimento.

X Nos vinte de maio de mil novecen-  
tos e oito recebi este auto, com o qual os  
seus auto fixa em serviço de corrente, e laun-  
ça este termo e assigo. O secretario.

José Pedroso e Costa Lacy

### Serviço de conferência.

Contém estes autos, cinco e meia e oito folhas  
numeradas e lavorou-se este termo e assi-  
quo, na data supra. O secretario.

José Pedroso e Costa Lacy

Senr. Presidente

309. D. ao H. Ministro Amaro Cavalcante.

Rio 11 de Abril de 1908.

Presidente da República.

Aprovado o V. E. <sup>este</sup> projeto  
de expulsão criminal e penal  
aplicável a Justica Penal  
aplicável à União e em seu  
território, vedando-se  
outro em tão de sua província  
nascida.

Supremo Tribunal Federal

2 de Abril de 1908.

Abertura

João Batista de Carvalho

Considerando que os elementos  
que comprovam

Supremo Tribunal Federal  
em 1908 alegam

João Batista de Carvalho

Vista as ap's e ass. p. Ministro Procurador federal do Rep. - Rio 15-4-908  
Pardalas.

P DATA.

Ass. dezenas de bilhares milhares  
centos e oito recebi estes centos com  
o suspeito supra. Secretário.

José Bernardo Lutz

## De audiencia.

No audiencia de 9 de setembro de 1908 presidida pelo Senr. Ministro Anselmo Cavalcanti, juiç seminarario, compareceu o solicitador Coronel Ildefonso de Aguiar por parte da justiça Federal e assinou sole prego, appago legal do srº João Lourenço da Silveira para arregalar a appellação crime n.º 309, sole pena de lata eamento. Apagando não compareceu o juiç superior. Encerraria se este termo se protestasse. secretario.

Lw. Bernardo Teles

## De audiencia e encerramento.

No audiencia de 3 de outubro de 1908 presidida pelo Senr. Ministro Ribeiro de Almeida juiç seminarario compareceu o solicitador Coronel Ildefonso de Aguiar por parte da justiça Federal e lanchou no dia João Lourenço da Silveira no proposito seguinte, sole prego, para arregalar

esta appellation. Pelo juiz fui e feito.  
Cada um se este temo do protocolado.

as secretario

José Bonifácio de Andrada

### Vista.

Aos actos de outubro de mil novem  
centos e oito, fizesse vista destes auto's ao seu  
Ministro Procurador geral da Republica.

as secretario.

José Bonifácio de Andrada

Bastando os ramos junti  
Coa Def. a 22 de Confor  
magem Tribunal Superior  
maria a Antiga e aff  
f.º Condenar no Rio Confor  
mado - Peleito pro libello -  
Drio / Frei Outubro de 1900  
Procurador

### Rata.

Aos actos de outubro de mil  
novemcentos e oito nubri estes auto's  
com a promocão supra de Deus!

Srº. Ministro Procurador General da  
República. o Secretário.  
José Bonifácio de Andrada

Concluiu a sua alegria  
Amor Contento

Super Petrópolis 11 de  
Outubro de 1808

Chequeia

José Bonifácio de Andrada

Vito, o Sr. Ministro de Fazenda.  
Rua N.º 10 928. São Paulo

Visita ao Ministério da Fazenda.

o dia 28 de Junho de 1809.

Pedro Lessa

Visita de classe, para a  
designar novo relator.

Fls. 15 de abril de 1809

Pedro Lessa

Peru - Paus ante

o.º 309. S. ao Dr. Ministro Epitácio  
Person. Rio 24 de Abril de 1909.

Lindahiba delgatog. P.

Déclaração no 367 por ter havido  
equivo nessa distribuição. Rio 12 de Maio 1909.

Lindahiba delgatog. P.

Agradecido o Dr. P.º etc. e  
apreciado com grande distin-  
tão

Supremo Tribunal Federal, 25 de  
Maio de 1909.

Abertura

José Pedroso de Andrade

Conclui o seu mandado  
Epitácio Pessoa

Supremo Tribunal Federal, 28 de Abril  
de 1909. Aberto.

José Pessoa de Andrade

Visto, pelo dia

Rio, 12 de Maio de 1909.

Epitácio Pessoa.

Oº dia visampedito. Rio 17 de Maio  
de 1909

Fim da habitação patroa P.

Epitácio

Nº 309 - Vistos, relatados e  
discutidos estes autos de apel-  
lação crime, em que é appellan-  
te o Procurador da República  
na seccão do Paraná e appellado  
João Loureiro da Silveira, ex-offi-  
cial da Caixa Económica do mesmo  
Estado:

Considerando que não é sub-  
stancial no crime de peculato  
que o réu seja funcionário publi-  
co e tenha sob sua guarda ou ad-  
ministração os valores da Fazenda  
pública, d'ahi não se segue que  
não possam ser cúmplices ou co-  
autores neste crime, conforme o  
auxílio que para a sua realiza-  
ção prestaram os guarda daquelles  
valores, funcionários outros, ou mes-  
mo particulares, estranhos á repa-  
rtação, como tantas vezes tem reconhe-

cido este Tribunal (Accórdãos n.º 77 de 12 de Novembro de 1898; 1163 e 1175 de 21 de Janeiro e 2 de Fevereiro de 1899; 98 de 20 de Junho de 1900; 126 de 21 de Dezembros de 1901; 175 de 17 de Novembros de 1906 e 2463 de 4 de Setembros de 1907);

Considerando que o facto de não ter sido o appellado pronunciado no primeiro processo a que respondeu não era obstáculo á instauração dum outro processo, á vista dos novos elementos de prova remetidos ao ministerio público — como aliás reconheceu o despacho de pronuncia de fl. 37;

Considerando que o crime imputado ao appellado está provado com os depoimentos da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> testemunhas (fls. 13, 14 v., 22 e 32) com o officio da comissão da Delegacia Fiscal (fl. 6) e a conta corrente organizada pelo Tribunal de Contas (fl. 8), dos quais se mostra

que, por meio de lançamentos falsos  
em caderuetas da Caixa Económica  
e mediante ajuste com o chegourei-  
ro respectivo, subtrahiu dessa re-  
partição a quantia de 49.178\$707;

Accórdam - vencida a  
preliminar de se conhecer da ap-  
pellação que, embora recebida  
no Tribunal nove dias depois de ex-  
gotado o prazo da lei, fôra, todavia,  
entregue ao correio em tempo de che-  
gar ao seu destino dentro do prazo  
- dar provimento ao recurso para,  
reformando a sentença appella-  
da, condenar o appellado João  
Lourenço da Silveira, ex-official  
da Caixa Económica do Paraná,  
a quatro annos de prisão cellu-  
lar e multa de 20% do dinheiro  
subtraído, grau máximo do ar-  
tigo 221 do Cod. Penal, à vista da  
circunstância aggravante do ar-  
tigo 39 § 13 do mesmo Código, e mais  
nas custas.

Supremo Tribunal Federal 19 de Maio

P. a fls. da dt comp. 2 (1909)

de 1909.

Pintalíbris salvoctos. P.

Epitácio Pinheiro, autor.

D. A. Cardoso dittocto.

Ricardo Leão

João Brantim

Paulo Freire

Isauro Saraiva.

José Cardoso

M. Cypriano

Ribeiro Marques

J. Ribeiro

## Publicação

Em audiência de dous de Junho de mil  
novecentos e nove, sendo Ministro  
máximo o Excelentíssimo Senhor Don-  
tor Epitácio da Silva Pessoa, foi publi-  
cado o accordam supra, do que man-  
dei lavorar este termo e assinou.

O Secretario,

José Cardoso & Guedes Filho

### De audiencia

Em audiencia de nove de Junho de  
mil novecentos e nove, sendo Ministro  
Semearario o Exaltissimo Senhor Dono  
tor Joaquim Xavier Guimarães Na-  
tál, compareceu o Solicitador da  
Fazenda Bacharel Ildefonso da Cunha  
Vedo e requereu a notificação, sob  
pregos de réo João Lourenço da Silva  
para vir tramitar ~~o~~ <sup>o</sup> julgamento  
o acordado proferido no appella-  
ção criminal numero trezentos e nove.  
Deferido, apregoados o réo não com-  
pareceu. Os que mandei lavrar  
este termo extrahidos do protocolo  
das audiencias. O Secretario,  
J. P. Braga e Costa Duz

## De audiencia

Em audiencia de vinte e tres  
de Junho de mil novecentos  
e nove, sendo Ministro Seua-  
riario Antônio Augusto Cardoso  
de Castro, o solicitador da Fazenda  
Federal Bacharel Ildefonso  
de Aguiar accusou a notificação  
feita ao réo João Loureiro da Silva  
para vir transitar em julgado  
o acordado proferido na ap-  
pellação Criminal numero tre-  
zentos e nove. Apregoados réus  
comparaceu. Foi deferido. Do  
que mandei extrahir o Ju-  
rente do protocollo das audi-  
ncias.

O Secretario,

José Pedroso da Costa Faria

## REMESSA

Aos 20 dias do mês de 10 de 1964

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado PARANA

S. C. Gostelli  
Oficial Judiciário

Extrahi-se cópia do acor-  
dam e remetem-se ao Juiz Fe-  
deral na Seção do Paraná,  
em 26 de junho de 1909, nos  
termos do art. <sup>250</sup> 259 § 7º do Re-  
gimento Interno.

Appelação Crim. nº 309

Exmo. Drs. Ministros

Municípios

~~Piaçabuçu de Olivença~~  
~~Senador~~  
~~Ribeirinha~~  
~~Espirito Santo~~  
~~Monteiro~~  
~~André~~  
~~Olá~~  
~~Ladeira~~  
~~Espirito Santo~~  
~~Laressa~~  
~~Sapucaia~~

Brasileiros

Cel. C.

Deu-se provimento a appelação

Em 19 de Maio de 1909.

Publicado na sessão da 2a. Junho de 1909  
fui, o Drs. Ministro Espírito Santo.